



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA
28 DE JUNHO DE 2021

Ao vigésimo oitavo dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Primeira Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro Titular; e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Justificada a ausência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.000.000794/2013-03 Voto: 2088/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República em Alagoas para apurar irregularidades na destinação de casas para desabrigados pelas enchentes no citado Estado, ocorridas em 2010. 2. Após inúmeros pedidos de informações para Caixa Econômica Federal e para o Município de União dos Palmares e depois de várias reuniões em que o Ministério Público interveio como mediador entre a autarquia e a empresa pública acima mencionada, não foi possível uma solução extrajudicial do problema, seja pela rotatividade da gestão do Município, seja pela ausência de cumprimento dos encaminhamentos propostos nas reuniões realizadas, seja pelas informações desconhecidas da Prefeitura e da CEF. Ficou claro que o Município não possuía um cadastro completo e regular das unidades habitacionais construídas por meio do programa de reconstrução, decorrente da enchente de junho de 2010. 3. Contudo, como as tratativas extrajudiciais se mostraram inviáveis e a Caixa já havia ajuizado ações possessórias (Processos nºs 0800044-06.2013.4.05.8002; 0800018-08.2013.4.05.8002; 0800045-88.2013.4.05.8002 e 0800039-81.2013.4.05.8002), com o fim de desocupar unidades indevidamente habitadas para dar posse àquelas pessoas que foram realmente vítimas da enchente, o membro oficiante, entendendo que as referidas ações deveriam ser retomadas, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.11.001.000213/2014-04 Voto: 1978/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão do município de Água Branca/AL, relativamente a recursos do FUNDEB, especificamente quanto à prestação dos serviços de educação básica pelo município. 2. Após realização de diligências, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, por constatar que houve significativo incremento do IDEB pertinente à rede pública municipal do município entre os dois últimos anos disponíveis, superando a meta projetada. 3. O membro destacou, contudo, que a pandemia da COVID-19 prejudicou a realização de diligências e outras providências, tipicamente associadas ao projeto MPEDUC, como a realização de novas vistorias in loco ou audiências públicas. 4. Por meio do Despacho nº 1.670/2019 (Referência PGR-00478567/2019), o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República autorizou a transferência do Projeto -Ministério Público pela Educação- MPEduc- para a gestão administrativa e orçamentária da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 5. O atual cenário de limitação orçamentária impactou sensivelmente a continuidade do Projeto no ano vigente e, com o advento da pandemia da COVID-19, o desenvolvimento do Projeto foi sobremaneira comprometido já que, por sua própria natureza, o MPEduc demanda uma série de diligências que, em boa parte, devem ser realizadas in loco. 6. Nesse sentido, o Colegiado da 1ª CCR deliberou por adotar decisão padronizada de não homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem para a suspensão da execução das atividades e sobrestamento do procedimento administrativo por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou até que a Câmara delibere sobre a reestruturação e prosseguimento do projeto sempre que a decisão de arquivamento estiver fundamentada na falta de recursos e/ou de perspectivas de continuidade do MPEduc (19ª Sessão Ordinária de Coordenação de 9/11/2020). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA QUE FIQUE SOBRESTADO NOS TERMOS DA DECISÃO ACIMA CITADA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno do feito à origem, para que fique sobrestado nos termos da decisão acima citada.

003. Processo: 1.28.000.000824/2020-03 - Voto: 2083/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil autuado para apurar irregularidade na prestação do serviço de saúde nos Municípios do Rio Grande do Norte/RN. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RN, diante da ausência de interesse federal direto, estatuído no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal. Lei nº 8080/90. Competência da União quanto à gestão, regulação, controle, fiscalização e

financiamento no SUS, limitando sua atuação executiva às ações de referência nacional (art. 16, VI, VII e X). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.35.003.000051/2021-73 - Voto: 2090/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-
SE

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB). COMPOSIÇÃO. INDICAÇÃO SUPOSTAMENTE ARBITRÁRIA DOS REPRESENTANTES. INBSERVÂNCIA DE LEI MUNICIPAL. OFENSA REFLEXA AO DISPOSTO NA LEI Nº 11.494/2007. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIRETO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. QUESTÃO DE INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.11.000.000039/2021-21 - Voto: 2085/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República em União dos Palmares, para apurar suposto descumprimento da prioridade de tramitação prevista na Lei nº 10.74/2003, bem como omissão no agendamento da reunião de ingresso no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF) da Braskem. 2. A referida empresa afirmou que a representante participou da reunião de ingresso ao PCF no dia 26/01/2021. Após a entrega da documentação e saneamento de questões imobiliárias, foi encaminhada a proposta indenizatória ao advogado da beneficiária que a aceitou. Após a elaboração do termo, este será apresentado em juízo e o pagamento será realizado. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.12.000.000769/2020-11 - Voto: 2006/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INSS. SUSPENSÃO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NO PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19. PERÍCIA MÉDICA FEDERAL. NECESSIDADE DE RETORNO GRADUAL E SEGURO. 1. Procedimento Preparatório instaurado de ofício pelo MPF, a partir de matéria jornalística noticiando que, apesar da reabertura da agência do INSS em Macapá, não havia previsão de retomada da realização de perícias médicas. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a notícia de retomada da realização de perícias médicas nas APS de Macapá e de Santana, além de considerar que o período de agendamento adequa-se ao que foi acordado entre INSS e MPF, no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC, para reduzir e uniformizar o tempo de espera por perícias médicas e a conclusão de processos administrativos para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.002.000132/2021-11 - Voto: 2091/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
FORMOSO-BA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada na Procuradoria da República em Campo Formoso a partir de cópia do relatório da Vigilância Sanitária que informa que a Agência da Caixa Econômica Federal do Itiúba/BA foi multada, em 04.05.2021, por não atender à determinação de instalar toldos e cadeiras na frente da agência como medida para evitar propagação do coronavírus 2. Arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.003.000089/2019-51 - Voto: 2021/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO NÃO CRIADO OFICIALMENTE. OCUPAÇÃO ILÍCITA DO IMÓVEL RURAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta omissão do INCRA na implantação do Assentamento na Fazenda Guararapes, localizada em Santa Rita de Cássia/BA. 2. A instrução do feito revelou que, oficialmente, nunca houve a criação de um projeto de assentamento na área, bem como que o processo nº 4604-96.2015.4.01.3303 - ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel denominado Fazenda Guararapes - foi extinto sem julgamento do mérito. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante determinou o

arquivamento do feito, sob o fundamento de que indevida a atuação ministerial para tutela dos interessados, ora noticiantes, que detinham mera expectativa de direito, já que sequer haviam sido selecionados e/ou imitidos na posse, estando ocupando a área ilicitamente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.15.000.000245/2021-91 - Voto: 2027/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação por meio da qual a representante relata dificuldades enfrentadas perante o CAPS Infantil de Parquelândia/CE, ante a necessidade de tratamento contínuo para a sua filha autista, menor de 7 (sete) anos de idade. Aponta, em síntese, embaraços para conseguir agendamento de consultas e para ter acesso à medicação indicada para a criança, além da recusa por parte dos profissionais em realizar procedimentos médicos. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando, pela documentação apresentada, que o acompanhamento realizado tem atendido às necessidades da menor, apesar das dificuldades enfrentadas pelo próprio Sistema Único de Saúde, sobretudo pela escassez de profissionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.15.000.002436/2019-73 - Voto: 2094/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. BENS PÚBLICOS. ÁREA PORTUÁRIA. POLÍGONO OPERACIONAL. COMPANHIA DE DOCAS DO CEARÁ. PRAIA COM RESTRIÇÃO DE ACESSO. COMUNIDADE DE PESCADORES. RECEBIMENTO DE DONATIVOS. INOBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE ESTRANHOS. ENTRADA OBSTADA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular relatando genericamente que em agosto de 2019 a Companhia Docas do Ceará - CDC teria injustamente impedido o acesso da Defesa Civil à Praia Mansa para a entrega de doações destinadas aos pescadores ali instalados, bem como a entrada de seu representante comunitário. Narrou também que a dragagem do Porto do Mucuripe estaria causando prejuízos aos pescadores em decorrência da causação de dano ambiental. 2. Instada, a CDC prestou esclarecimentos no sentido de que o óbice de acesso imposto à Defesa Civil e ao suposto líder comunitário se deveu ao fato de não haver sido encaminhado comunicado prévio por parte do grupo de pescadores acerca da intenção de entrada de pessoas estranhas na área da Praia Mansa, cujo acesso é restrito por pertencer à

poligonal de operação portuária. Mas informou que logo após o ocorrido realizou reunião com os envolvidos em que foi reconhecida a inobservância do procedimento necessário para acesso à área, em cuja ocasião restou acordada a fixação de nova data para que as doações fossem entregues aos interessados. 3. Diante disso o Procurador da República oficiante, não vislumbrando irregularidade no óbice de acesso imposto pela CDC, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. ENCAMINHAMENTO DO FEITO À 4ª CCR PARA A REVISÃO DA TEMÁTICA AMBIENTAL REMANESCENTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 4ª.Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

011. Processo: 1.16.000.001322/2021-93 - Voto: 1957/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato na qual a representante insurge-se contra a demora do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT em distribuir 747 cargos/funções constantes no Anexo V da LOA 2021, em prejuízo aos candidatos aprovados em concurso. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de atribuição e encaminhou cópia ao CNJ. 3. A representante impetrou recurso alegando que o CSJT condiciona a distribuição de vagas à prévia reestruturação da justiça do trabalho. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 A Constituição Federal no art. 103-B, § 4º, estabelece que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.002962/2019-04 - Voto: 1982/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República do Distrito Federal para verificar suposta irregularidade na extinção de concessão antecipada do Diploma de conclusão de ensino médio no âmbito do Sistema Colégio Militar do Brasil. 2. O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) demonstrou que a Portaria nº 258/DECEX, de 9/10/2019 (que revogou a Portaria nº 75/DECEX, de 11/08/2009 a qual autorizava a concessão antecipada de Diploma de conclusão de ensino médio no Sistema Colégio Militar do Brasil) está em consonância com a LDB (Lei n. 13.415/2017). 3. Discricionariedade dos gestores públicos de ensino de implementar o aumento de carga horária ao longo do prazo fixado em lei. 4.

Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.16.000.003309/2020-98 - Voto: 1995/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS DECORRENTES DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o possível descumprimento de acordo firmado entre o MPF em Minas Gerais e a União, nos autos da ACP nº 005310-84.2019.4.01.3800, referente à destinação de verbas para a Agência Nacional de Mineração (ANM). 2. Alega o representante que a ANM teria autorizado o custeio de curso no exterior para servidora comissionada do órgão, mediante utilização de recurso previsto no referido acordo, cuja destinação seria exclusiva para a Outorga, Fiscalização, Regulação, Pesquisa e Produção Mineral. 3. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos diante da comprovação, pela ANM, de que o mencionado curso não foi custeado com valores destinados à agência em razão do mencionado termo de ajustamento de conduta; e que a realização do curso pela servidora foi aprovada à unanimidade pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, em Reunião Administrativa que contou com a presença dos seus diretores, superintendentes e procurador federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.17.000.002405/2019-48 - Voto: 2078/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA BIBLIOTECA. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA. ALEGADO RISCO PARA OS USUÁRIOS. APURAÇÕES REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. MANUTENÇÕES REGULARMENTE REALIZADAS. CHAMADOS DE MANUTENÇÃO ATENDIDOS EM TEMPO RAZOÁVEL. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular que noticiou suposta negligência dos gestores da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES relativamente às providências adotadas para reparar o sistema elétrico da Biblioteca Central da Universidade, cujo estado de precariedade estaria colocando em risco a vida dos usuários. 2. Instada, a Superintendência de Infraestrutura da UFES prestou esclarecimentos no sentido de que estaria reformulando a subestação da biblioteca, a qual passaria a contar com um novo quadro elétrico de baixa tensão, mais seguro para os operadores, bem

como que dos 15 (quinze) chamados abertos no ano de 2020 relativamente às manutenções elétricas do setor, praticamente todos foram atendidos, restando apenas um pendente (documentação apresentada), não havendo, portanto, que se falar em negligência dos gestores. 3. O Procurador da República oficiante, então, registrando que a UFES atuou satisfatoriamente no tratamento das demandas que lhe foram encaminhadas relativamente ao funcionamento do seu sistema elétrico, promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.18.003.000103/2020-10 - Voto: 2068/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (FUNDEB) - "ANTIGO FUNDEF". 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em Rio Verde, após o recebimento do Ofício Circular nº 20/2017/1ªCCR, para apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno no Município de Gouvelândia/GO, bem como se essas verbas recebidas foram integralmente aplicadas em ações de educação. 2. Recomendação expedida no sentido de que Gouvelândia não contratasse, sem licitação, escritório de advocacia para prestação de serviços visando ao recebimento dos citados valores e que, se fosse o caso, buscasse o recebimento de tais verbas por meio de sua Procuradoria Municipal, por se tratar de mero cumprimento da sentença proferida nos autos da ACP nº 1999.61.00.05.0616-0, proferida pelo Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo. 3. A Prefeitura do Município esclareceu que não interpôs ação judicial para o recebimento de diferença do FUNDEF. 4. Arquivamento, ante a ausência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.20.000.002120/2014-15 Voto: 2120/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. PROCESSO SELETIVO LOCAL. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar supostas inconsistências ocorridas nos programas habitacionais lançados pela Prefeitura de Diamantino/MT, com recursos do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, em especial pelo fato

de a lista aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação não conter os mesmos nomes das pessoas que foram efetivamente contempladas. 2. Realizados os devidos atos instrutórios, cujas linhas investigativas foram limitadas pelo caráter genérico da representação, logrou-se verificar que das várias pessoas ali indicadas como beneficiárias ilegais do programa, apenas uma havia sido realmente contemplada com uma unidade habitacional, cuja situação social, conforme comprovado em dossiê apresentado pela prefeitura local, justificaria de pleno sua contemplação, não havendo, pois, que se falar de fraude nesse caso. 3. Quanto aos demais nomes, nenhuma informação pode ser colhida, uma vez que não constaram nem da lista de beneficiários nem da lista de contemplados. 4. Com base nisso, então, o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento, ante a ausência de antijuridicidade sujeita a coerção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.21.000.001011/2019-40 - Voto: 2016/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 700308/2011 celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Mineiros/GO na construção de escola de educação infantil. 2. Após a constatação de irregularidades, houve a solicitação de repactuação por parte do ente municipal e o deferimento do respectivo pedido pelo FNDE, sendo celebrado novo Termo de Compromisso com vistas à retomada da construção. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que a atual situação do Convênio é de adimplência e que eventuais irregularidades detectadas podem ser comunicadas a esse Ministério Público Federal com vistas à eventual atuação futura. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.000.000842/2021-81 - Voto: 2098/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada na Procuradoria da República em Minas Gerais, visando adiar as provas dos concursos públicos para o cargo de policial rodoviário federal (Edital CONCURSO PRF Nº 1, de 18/01/2021) e para os cargos de delegado de polícia federal, agente de polícia federal, escrivão de polícia federal e papiloscopista de policial federal (Edital nº 1 DGP/PF, de 15/01/2021), devido à pandemia da COVID-19. 2. Arquivamento do feito, ante a perda de objeto, já que as provas do concurso público relativo aos cargos da PF foram realizadas. 3. Omissão na fundamentação da promoção de arquivamento em relação ao concurso da PRF, razão pela qual a ICCR a homologou parcialmente e determinou que fosse acrescentada a justificativa de perda de objeto também quanto a esse concurso, o que foi realizado posteriormente.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.003.000026/2021-48 - Voto: 2089/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INSS EM RAZÃO DA DEMORA NA ANÁLISE DE BENEFÍCIO PELA AGÊNCIA DO INSS EM UBERLÂNDIA/MG. A AUTARQUIA INFORMOU ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTAS, TENDO SIDO REALIZADA AVALIAÇÃO SOCIAL, PERÍCIA MÉDICA E ANÁLISE ADMINISTRATIVA. QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, TAL ANÁLISE FOGE À ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.013.000084/2021-52 - Voto: 2081/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RODOVIA FEDERAL. 1. Notícia de fato autuada na Procuradoria da República em Pouso Alegre, para apurar possível insegurança no trânsito ocasionada pela retirada do radar da BR-459 na altura do trevo que dá acesso à Cachoeira de Minas/MG. 2. O DNIT esclareceu que não pode autorizar a instalação de equipamentos fora dos pontos previstos no Acordo Judicial, firmado na Ação Popular nº. 1008898-38.2019.4.01.3400 com o Ministério Público Federal (MPF) e aprovado por sua Diretoria Colegiada por intermédio do Relato nº 33. No entanto, como vislumbrou maior perigo no local questionado com a retirada dos equipamentos eletrônicos, a autarquia procedeu à atualização do Estudo de Criticidade da rodovia. Segundo a Nota Técnica e o Relatório Fotográfico, a severidade do trecho, pelas características da via, é considerada muito alta. Assim, alegou que o serviço de operações está intercedendo junto à Coordenação Geral de Operações Rodoviárias para inclusão do equipamento no km 119,55 na rodovia BR 459/MG. Contudo, para implantá-lo será necessário o remanejamento de outro equipamento a ser estudado. 3. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.014.000042/2021-10 - Voto: 2092/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG. CERTIFICADO DO CONCLUSÃO DE CURSO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, por meio da qual a manifestante noticia suposto atraso na entrega de certificado de conclusão de curso de pós-graduação realizado pela Universidade Federal de São João del-Rei. 2. A instituição de ensino informou que o certificado da estudante já se encontrava disponível para retirada em data previamente agendada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a notícia de correção da irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.021.000096/2021-88 - Voto: 2014/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. 1. Notícia de Fato instaurada na Procuradoria da República em Paracatu/Unaí para apurar suposta irregularidade no Projeto de Assentamento Nelson Mandela, localizado no município de Buritis/MG, relacionada à ocupação irregular do lote 27, de uso comunitário do assentamento. 2. O INCRA esclareceu que o assentado foi investido em gleba após regular processo administrativo e não ocupa espaço de uso comunitário. Após questionamentos sobre a legitimidade dessa investidura, a autarquia instaurou processo de revisão, ainda em trâmite. 3. Arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.24.000.000342/2018-70 - Voto: 2018/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República na Paraíba, a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Serviço Social na Paraíba (CRESS/PB), noticiando supostas irregularidades nos cursos do Serviço Social ofertados, na modalidade à distância, pela Faculdade Kúrius (FAK), com sede no

Ceará; Faculdade Regional Serrana (FUNPAC), com sede no Espírito Santo; Faculdade Centro-Oeste do Paraná (FACEOPAR), com sede no Paraná; Faculdade Cidade de Guanhanes (FACIG), com sede em Minas Gerais; e Faculdade de Mantena (FAMA), com sede em Minas Gerais. 2. Constatado que a FUNPAC, a FACIG e a FACEOPAR foram descredenciadas. 3. Os fatos atinentes a INTERVALE, antiga FAMA, já foram apurados no Inquérito Civil nº 1.24.000.000229/2016-22, que investigava possíveis irregularidades no curso de Serviço Social ofertado pela INTERVALE, na modalidade à distância (EAD), por intermédio do Instituto Teológico Pedagógico da Paraíba - INTEPPB, com sede em João Pessoa. Verificou-se, ali, que a IES não teve responsabilidade na oferta de tais cursos e que o INTEPPB atuou sozinho, emitindo irregularmente diplomas e inserindo informações falsas em certificados de estágio. 4. Quanto à Faculdade KURIOS (atual Faculdade Excelência - FAEX), observou-se que está sob supervisão do Ministério da Educação e tem contra si pelo menos dois procedimentos sancionadores com medida cautelar, impostos pelas Portarias nº 536/2020 e 259/2021. Como há notícias de práticas abusivas contra consumidores (alunos) e venda de diplomas nos Estados do Maranhão, de Alagoas e do Ceará, o membro oficiante, nesse ponto, declinou da sua atribuição para o 2º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba. Contudo, o titular daquele ofício entendeu que seria mais adequado instaurar uma nova notícia de fato com cópia destes autos. 5. Esgotadas as providências a serem tomadas, determinou-se o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.25.010.000064/2021-08 - Voto: 2040/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA/PR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO PARA FOMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.26.000.000682/2013-11 Voto: 1958/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. OCUPAÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de ocupação e construções irregulares em madeira e alvenaria nas proximidades do Loteamento Nova Morada, situado às margens do Rio Capibaribe, nas imediações da Ponte da Avenida Caxangá, em Recife, área de mata ciliar abrangida pela Unidade de Conservação da Natureza - UCN Caxangá e inserida em terreno de

marinha. 2. O membro oficiante, diante da complexidade da demanda e de seu trâmite por cerca de 8 (oito) anos sem grandes avanços rumo à solução definitiva do caso, promoveu o arquivamento do feito e determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo como objeto "acompanhar as medidas adotadas pelo Município do Recife/PE, com vistas à fiscalização e eventual regularização fundiária de ocupações nas proximidades do Loteamento Nova Morada, situado às margens do Rio Capibaribe, nas imediações da Ponte da Avenida Caxangá nesta capital, área de mata ciliar abrangida pela Unidade de Conservação da Natureza - UCN Caxangá e inserida em terreno de marinha". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.26.000.000803/2021-35 - Voto: 1974/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. PANDEMIA. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório que objetiva investigar possíveis deficiências na prestação de serviços da Defensoria Pública da União à população circunscrita no âmbito da PR/PE no curso da pandemia da Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista que, durante a pandemia da Covid-19, os órgãos públicos viram-se obrigados a adaptar-se ao quadro normativo de profundas restrições, ao cenário de temor e às adicionais cautelas pertinentes, somadas ainda às típicas carências de suas estruturas administrativas, revelando-se justificados os atrasos e as dificuldades da DPU na prestação de seus serviços jurídicos aos mais necessitados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.26.000.002313/2020-92 - Voto: 2084/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República em Pernambuco, a partir do Ofício nº 135/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no Município Igarassu/PE. 2. O Município confirmou o cancelamento das construções de unidades escolares, diante da dificuldade do terreno e do tipo de edificações a serem realizadas. 3. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por sua vez, sustentou que transferiu ao Município de Igarassu R\$ 226.307,20, para execução do TC PAC 2 nº 1062/2011, e R\$ 95.199,99, para o TC PAC2 nº 931/2011. Alegou que a Prefeitura, ainda que intempestivamente, prestou contas e restituiu o valor atualizado de R\$ 407.623,35, relativo ao TC PAC2 nº 1062/2011, e os montantes de R\$ 111.057,24 e R\$ 814,42, atinentes ao TC nº 931/2011. Contudo, estas contas ainda aguardam

análise da autarquia federal. Noticiou ainda a existência de outro Termo de Compromisso (nº 5525/2013), não citado na tabela que deu origem a este inquérito, cujas contas não foram prestadas, embora a autarquia tenha notificado o Município acerca do descumprimento do prazo (12/11/2018). 4. Arquivamento do feito, com remessa de cópia dos autos ao Grupo de Combate à Corrupção da PR-PE para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados à ausência de prestação de contas do TC nº 5525/2013 e à intempestividade na apresentação das relativas aos TC nºs 1062/2011 e 931/2011. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.26.000.002825/2018-34 - Voto: 2118/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO. DECRETO Nº 4.836/2003. AUDITORIA DA CGU. ABATIMENTO PROPORCIONAL NOS VENCIMENTOS. SUPOSTA NECESSIDADE. AMPLA INSTRUÇÃO REALIZADA. ACURADO EXAME DA NORMATIZAÇÃO DO TEMA. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS INAPLICÁVEL. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento do ICº 1.26.000.001672/2018-16, com a finalidade de apurar suposta ilegalidade na aplicação do Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto 4.836/2003, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, relativamente à redução de jornada de servidores de 40 horas semanais para 30 horas semanais, sem a correspondente redução na remuneração, conforme apontado pela CGU no Relatório 201503669, resultante de ação de auditoria realizada na instituição no ano de 2014. 2. Instruído o feito, concluiu-se que a alteração trazida por meio do citado Decreto não impunha a redução salarial como decorrência da flexibilização de jornada, a qual, no âmbito da UFRPE, não era aplicada indistintamente a qualquer servidor, mas apenas aos setores enquadrados na citada norma, conforme regulamentado internamente por meio da Instrução Normativa nº 2/18, posteriormente respaldada pela Resolução CONSU/UFRPE nº 98/2021, que criou na instituição a Comissão Permanente de Jornada de Trabalho. 3. As peculiaridades da flexibilização dispensam a redução proporcional dos vencimentos Ilegalidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.27.003.000218/2019-53 - Voto: 2117/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de averiguar a situação de duas obras de infra-estrutura escolar financiadas por meio do Programa Proinfância (FNDE), localizadas no Município de Murici dos Portelas/PI, sendo uma objeto do Termo de Compromisso nº 7882/2014 (obra concluída) e a outra do Termo de Compromisso nº 7589/2013 (obra inacabada), conforme indicado na tabela SIMEC. 2. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, no entanto, quedou-se inerte relativamente aos detalhamentos solicitados. 3. Apurou-se, contudo, que Termo de Compromisso nº 7882/2014 se refere à construção de uma quadra escolar, que apesar de estar concluída, não possui código INEP próprio, e que o Termo de Compromisso nº 7589/2013 se refere à execução de obra cujos desdobramentos é objeto de procedimento específico, qual seja, o IC nº 1.27.003.000095/2017-99. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto teria se cumprido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.28.000.001015/2016-24 Voto: 2000/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em Ceará-Mirim para apurar possíveis irregularidades na distribuição de lotes pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no pré-assentamento Chico Mendes III, localizado no município de Macaíba/RN. 2. Existência do Inquérito Policial nº 121/2018-4-SR/PF/RN, com o mesmo objeto, o qual teve o seu arquivamento homologado pela 5ª CCR no dia 03/11/2020. Nos autos, o INCRA esclareceu que houve uma revisão dos pré-selecionados ao Assentamento Chico Mendes III, com base nos critérios de seleção veiculados nos termos da Lei nº 4.504/64 e da Lei nº 8.629/93 e que os candidatos constantes da primeira lista foram realocados numa espécie de relação de suplentes, em face do Acórdão nº 775/2016 do Tribunal de Contas da União (TCU). 3. Arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.001.000078/2013-73 Voto: 2002/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em Bagé para apurar supostas irregularidades na locação, em novembro de 2012, do imóvel situado na Av. General Osório, nº 1139, em Bagé/RS pela Universidade Federal do Pampa

(UNIPAMPA). 2. Constatado que não seria possível realizar adaptações no referido imóvel para o cumprimento da legislação vigente, houve a mudança da sede da reitoria da Instituição para imóvel adequado às normas de regência e às necessidades da Universidade. 3. Arquivamento do feito, por terem as irregularidades sido sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.29.011.000003/2021-83 - Voto: 2059/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. ATRASO NA FISCALIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS EM TRÂNSITO ADUANEIRO. CARÊNCIA DE SERVIDORES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS E POSTULADA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.30.001.001632/2019-12 - Voto: 2134/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. PLANTÃO NOTURNO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE (HUGG), NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), no município do Rio de Janeiro/RJ. 2. Alega o representante que os pacientes internados na enfermaria do HUGG são deixados sozinhos com as luzes apagadas, sem qualquer atendimento, de meia-noite até aproximadamente 7h da manhã, quando começam a chegar os funcionários para troca de plantão. 3. Oficiada, a direção do HUGG informou que a diminuição da luz na enfermaria segue o protocolo do SUS; que o horário de descanso da equipe de enfermagem noturna é uma determinação legal; que determinou a realização de mais uma ronda no meio da madrugada na enfermaria; e que, em razão da ausência de dados mais precisos, não foi possível identificar a equipe em plantão na data do possível incidente, para que se pudesse implementar medidas educativas e/ou corretivas. 4. Diante dos esclarecimentos prestados pelo hospital, e considerando que o representante, apesar de regularmente intimado, não forneceu os dados necessários para possibilitar uma apuração mais precisa acerca dos fatos narrados, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por não vislumbrar elementos concretos que justifiquem o prosseguimento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.001.001688/2019-69 - Voto: 2062/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO FUNDAÇÃO OSÓRIO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação anônima na qual se narra a ocorrência de irregularidades na Fundação Osório, instituição federal de ensino vinculada ao Ministério da Defesa, localizada no município do Rio de Janeiro/RJ, consistentes, em síntese: a) na venda de vagas na Fundação; e b) na exigência de pagamento de mensalidade pelos funcionários da limpeza, para manterem seus filhos estudando na Instituição, e cobrança de valores dos militares que têm filhos matriculados na referida instituição de ensino. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos tendo em vista que não se comprovaram as irregularidades noticiadas na representação, e que os valores pagos por responsáveis de alunos à Associação de Pais de Alunos, sob a forma de contribuição, complementam o orçamento da Fundação Osório, que é mantida primordialmente com recursos da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.30.001.002939/2019-22 - Voto: 1990/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro para apurar possível descumprimento da Lei 13.576/17, do Decreto 9.365/18 e da Portaria MME nº 311/18, pelo fato de a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) estar elaborando editais de leilões públicos para aquisição de biodiesel, sem a observância da prioridade legal conferida aos produtores de pequeno porte. 2. A ANP esclareceu que as etapas relacionadas à oferta e à seleção das ofertas de biodiesel são de responsabilidade dos adquirentes (no caso, a Petrobrás), sendo elas promovidas apenas indiretamente pela ANP, a quem Cabe organizar o certame, definir suas regras e fiscalizar o cumprimento do termos do Edital dos Leilões de Biodiesel. Sustentou que tais Leilões são realizados em plataformas eletrônicas, desenvolvidas e licitadas pela Petrobras. Atualmente, é utilizado o sistema Petronect para tanto. Com a alteração da legislação, seria preciso promover a atualização do citado sistema, para conter uma nova etapa nos leilões que possibilite a seleção prioritária das ofertas com origem exclusiva em produtores de biodiesel de pequeno porte, detentores do selo 'Combustível Social. 3. Posteriormente, a agência aduziu que a referida etapa foi implementada no 79º Leilão de Biodiesel, com resultado homologado em 26/04/2021. 4. Arquivamento do feito, por terem sido sanadas as irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.30.001.005210/2017-46 Voto: 2019/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-CREFITO-2. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EM EMPRESAS COM ATIVIDADE BÁSICA DIVERSA DA FISIOTERAPIA. INEXIGÍVEL INSCRIÇÃO NO CONSELHO, O QUE DIFICULTA A FISCALIZAÇÃO. EDITADA RESOLUÇÃO CREFITO-2 Nº 67/2020 TORNANDO OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.30.001.005471/2016-85 Voto: 2005/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Instituto Aerus de Seguridade Social - em recuperação extrajudicial - e pelo seu liquidante nas prestações de contas do "Fundo de Pensão" aos participantes e dependentes dos planos geridos pela entidade de previdência complementar. 2. Os planos, patrocinados pelas companhias aéreas Transbrasil S.A. Linhas Aéreas (na ocasião, com falência decretada) e VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (na época, em recuperação judicial), foram submetidos à recuperação extrajudicial em 2006, por meio das Portarias nº 346, de 15.3.2006, e nº 371, de 11.4.2006, após as propostas apresentadas pelo Instituto AERUS não serem suficientes para manutenção dos benefícios I e II de ambas empresas. 3. Após, os liquidantes realizaram rateios, conforme a disponibilidade financeira, tendo os pagamentos sido suspensos quando os recursos se esgotaram. A liquidação dos demais créditos habilitados no Quadro Geral de Credores depende do recebimento de recursos habilitados nos processos de falência das empresas acima mencionadas, como demonstrado em relatório. 4. A situação foi toda acompanhada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). 5. Mesmo assim, a justiça reconheceu na Ação Civil Pública nº 0010295-77.2004.4.01.3400, que houve omissão no poder-dever de fiscalização e proteção dos participantes dos planos de previdência complementar. Com isso, determinou, em 2012, o pagamento de indenização pela União aos beneficiários dos planos VARIG I e II e TRANSBRASIL I e II. 6. Arquivado o feito, por não terem mais medidas a serem adotadas pelo Ministério Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.30.005.000532/2016-88 Voto: 2001/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades nos critérios de provimento de cargos da Universidade nos Editais nº 212/2016 e 01/2016, considerando que, supostamente, a autarquia teria promovido novos processos seletivos para provimento de cargos que ainda encontrar-se-iam abarcados pelo Edital 101/2015. 2. Irregularidades não comprovadas. 3. Não comprovação de preterição de candidatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.30.006.000025/2020-11 - Voto: 2037/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em Nova Friburgo/Teresópolis, para a apurar eventual deficiência no sistema de drenagem de águas pluviais na Rodovia BR-116, Km 89, Alto - Soberbo. 2. A Concessionária Rio Teresópolis SA (CRT) afirmou que faz manutenção no sistema de drenagem das águas pluviais e que o curso das águas das chuvas naquele trecho não teria como inundar o terreno do representante, conforme laudo elaborado pelo Engenheiro Sérgio Lima e o laudo da defesa civil. Aduziu ainda que o muro não foi construído com critérios técnicos. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.30.006.000265/2019-81 - Voto: 2038/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em Nova Friburgo/Teresópolis, para apurar a segurança dos usuários da BR-116, em decorrência do desabamento do Km 87. 2. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) esclareceu que, de acordo com o parecer elaborado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE-UFRJ), o risco de

desabamento no trecho acima citado é baixo. No entanto, para evitar o processo erosivo, foi recomendado a revegetação do local com vegetação natural. 3. A Concessionária Rio Teresópolis SA (CRT) comprovou que a área foi reflorestada, por meio do parecer elaborado pelo Engenheiro Florestal César Sampaio, do Plano de Recuperação da Área Degradada, bem como de fotografias demonstrando a "revegetação do talude". 4. Arquivamento do feito, por terem sido sanadas as irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.30.010.000437/2016-13 Voto: 2024/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. FAIXA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. LINHA FÉRREA. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta omissão da MRS, operadora logística que administra a malha ferroviária no Estado do Rio de Janeiro, quanto ao dever de zelar pela manutenção da faixa de domínio ao longo da ferrovia que atravessa o município de Barra do Piraí/RJ. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando o esgotamento de objeto, porquanto comprovado o funcionamento dos serviços de limpeza da faixa de domínio ao longo da ferrovia no município em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.30.015.000248/2019-35 - Voto: 2020/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONCLUSÃO DE OBRA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Casimiro de Abreu/RJ: construção de Escola de Educação Infantil, ID nº 1005163. 2. A Secretaria Municipal de Educação informou que, apesar de a obra estar 100% concluída, a unidade escolar não se encontra em efetivo funcionamento, pois as aulas presenciais foram suspensas até 01/07/2021, em decorrência da Pandemia do COVID-19. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ressaltando que as atividades na unidade escolar em análise serão retomadas assim que houver a liberação do ensino presencial na região. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.31.000.000954/2012-32 Voto: 2055/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE/RO). APURAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL DE SERVIDORES REQUISITADOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA. O ACOMPANHAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS NA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE RONDÔNIA É FEITO PERANTE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.33.003.000171/2021-45 - Voto: 2082/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de concessão de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante promoveu o indeferimento de instauração de notícia de fato, sob o fundamento de que, no âmbito coletivo, a questão se encontra judicializada, 3. O representante apresentou manifestação requerendo reconsideração da decisão de arquivamento. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 No âmbito coletivo, se encontra em tramitação a ACP nº 1021150-73.2019.4.01.3400, com o objetivo de compelir o INSS a adotar medidas que resultem na análise dos requerimentos de concessão de benefícios dentro do prazo legal. 5.2 Ademais, a demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício foi objeto do RE 1.171.172/SC, tendo sido celebrado acordo judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual foram estabelecidos prazos para as análises dos requerimentos pelo INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

045. Processo: 1.33.009.000137/2020-30 - Voto: 1992/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 142/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) na obra da Creche Santo Antônio, no Município de Campos Novos/SC. 2. A Prefeitura do Município informou que a escola foi renomeada (atualmente, chama-se CEIM Padre Armando de Costa), possui 158 alunos nas séries de educação infantil, não participa do Programa Brasil Carinhoso nem do E.I. Manutenção. O código INEP da obra, já concluída, é 42149924 e o FNDE ainda está analisando a prestação de contas. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.33.009.000139/2020-29 - Voto: 1999/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 142/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) na obra da creche situada em Catanduvas/SC. 2. A Prefeitura do Município informou que a Escola Municipal de Educação Infantil Pato Donald, possui 5 turmas de 89 alunos, participa do Programa Brasil Carinhoso e já participou do E.I. Manutenção, mas não recebe mais recursos relativos a ele desde 2017. O código INEP da obra, já concluída, é 42042453 e a prestação de contas foi aprovada com ressalva. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.33.009.000142/2020-42 - Voto: 2128/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT- PROINFÂNCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO 1. Inquérito civil instaurado a partir de orientação emitida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - PROINFÂNCIA, tendo por finalidade averiguar a situação da obra relativa ao Centro de Educação Municipal Infantil Dolores Damo de Oliveira, situada em Videira/SC. 2. As informações colhidas da planilha de obras financiadas pelo Programa PROINFÂNCIA no Estado de Santa Catarina revelaram que a obra

em questão, objeto do Convênio 700074, constava com situação CONCLUÍDA, mas sem registro no INEP. 3. A Prefeitura de Videira confirmou a conclusão da obra e forneceu o respectivo Código do INEP (42152100). 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a regularização da situação apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.33.009.000143/2020-97 - Voto: 2131/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT- PROINFÂNCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO 1. Inquérito civil instaurado a partir de orientação emitida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - PROINFÂNCIA, tendo por finalidade averiguar a situação da obra relativa à Escola de Educação Infantil Primeiros Passos Professora Terezinha Bertucci Rotta, situada em Vargem Bonita/SC. 2. As informações colhidas da planilha de obras financiadas pelo Programa PROINFÂNCIA no Estado de Santa Catarina revelaram que a obra em questão, objeto do Convênio 702597, constava com situação CONCLUÍDA, mas sem registro no INEP. 3. A Prefeitura de Vargem Bonita confirmou a conclusão da obra e forneceu o respectivo Código do INEP (42355273). 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a regularização da situação apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.33.009.000160/2020-24 - Voto: 2114/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO ENCAMINHADA PARA ANÁLISE DO FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.33.009.000163/2020-68 - Voto: 2058/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO 1. Inquérito civil instaurado a partir de orientação emitida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - PROINFÂNCIA, tendo por finalidade averiguar a situação da obra relativa à Escola de Educação Infantil Ciranda dos Sonhos, situada em Laurentino/SC. 2. As informações colhidas da planilha de obras financiadas pelo Programa PROINFÂNCIA no Estado de Santa Catarina revelaram que a obra em questão, objeto do Convênio 702597, constava com situação CONCLUÍDA, mas sem registro no INEP. 3. A Prefeitura de Laurentino confirmou a conclusão da obra e forneceu o respectivo Código do INEP (42107091). 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a regularização da situação apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.33.015.000124/2020-81 - Voto: 2096/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PAPANDUVA/SC. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se a entidade escolar Associação da Imaculada Virgem Maria estaria cobrando de alunos bolsistas valores a título de material didático e outros, em descumprimento aos termos do art. 14 da Lei nº 12.201/09. 2. Apurou-se que a escola vinha efetivamente efetuando tais cobranças. 2.1. Nada obstante, nos autos da ADI nº 4480, o texto do artigo do 14 da Lei 12.201/09 foi declarado inconstitucional, dando-se efeitos ex nunc à decisão. 3. Contudo, houve a interposição de Embargos de Declaração, entendendo-se após a interposição dos Embargos, por, no caso concreto, dar efeitos ex tunc à declaração de inconstitucionalidade, consoante dita a regra geral. 4. Outrossim não mais se poderia dizer que a entidade escolar estaria condicionada aos exatos termos do artigo 14 da Lei nº 12.101/2009. 5. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a desnecessária atuação do Ministério Público Federal considerando a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.34.003.000280/2020-44 - Voto: 2060/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. REABERTURA DE AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS VINCULADOS À GERÊNCIA EXECUTIVA DE BAURU/SP. PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO INSS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do

Ofício Circular nº 19/2020/1ª CCR, encaminhado por esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia do Protocolo de Intenções firmado pelo INSS perante o GTI-Previdência e Assistência Social, no qual constam diretrizes a serem seguidas para permitir a reabertura de Agências da Previdência Social no contexto da pandemia de Covid-19. 2. Após a realização de diligências, membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o problema relacionado ao atendimento nas agências previdenciárias, provocado pela pandemia, ganhou solução a partir da articulação institucional capitaneada pela 1ª CCR, não vislumbrando, no caso em exame, sequer indícios de ilícitos ou desvios a serem investigados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.34.010.000150/2021-01 - Voto: 1986/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECEITA FEDERAL. NEGATIVA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação protocolada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o noticiante solicita a adoção de providências junto à Receita Federal, uma vez que o seu laudo pericial, emitido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e que apontaria sua condição de deficiente físico (cegueira de um olho), não foi reconhecido pela respectiva autoridade fazendária para fins de isenção de imposto de renda e restituição do indébito. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que o caso não reclama intervenção do Ministério Público em âmbito cível, uma vez que o interesse do representante se configura como particular e patrimonial, não tendo, portanto, o condão de ensejar a atuação em âmbito coletivo. 3. O representante protocolou recurso, reiterando, em síntese, os termos da inicial, além de discordar do caráter individual da demanda. 4. O membro oficiante manteve a decisão recorrida, por não vislumbrar fato novo ou modificativo capaz de alterá-la. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.34.012.000733/2017-28 Voto: 2119/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE

ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO OFERECIDAS AOS MÉDICOS QUE ATENDEM NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTOS/SP. A DIVISÃO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL INFORMOU QUE AS FALHAS APURADAS FORAM TODAS SANEADAS E A AGÊNCIA CONSIDERADA APTA AO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.34.023.000281/2017-55 Voto: 2127/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República em São Carlos, para apurar possíveis irregularidades no processo de eleição da representação discente de sete conselhos universitários da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. 2. Em reunião realizada em 4/12/2017, noticiou-se que as citadas eleições foram canceladas. Nova eleição ocorreu, mas houve o comprometimento dos votos em papel, durante o transporte e processo de contagem. 3. O Ministério Público, então, recomendou que a UFSCar anulasse o ato administrativo nº 371, o qual homologou a Eleição para escolha de representantes discentes (graduação e pós-graduação, junto aos Conselhos Universitários ConsUni, CoAd, CoG, CoPG, CoPq, CoEx, CoACE e Catì), e promovesse a realização de novo procedimento eleitoral em estrita observância aos princípios e regras legais retromencionados, bem como às regras previstas no respectivo edital de regência. 4. Canceladas as eleições, a UFSCar afirmou que seu Conselho Universitário aprovou em 10/10/2018, a proposta de edital de eleição para escolha de representantes discentes junto aos Conselhos Universitários, de Administração, de Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Assuntos Comunitários e Estudantis. Os sufrágios e suas apurações ocorreram de forma online, por meio do sistema Helios Uoüing instalado na UFSCar, tendo os resultados sido homologados em reunião do Conselho Universitário datada de 26/11/2018. O processo seletivo para representantes discentes do Conselho de Pós-Graduação (Copa), por sua vez, aconteceu separadamente, no dia 29/10/2018, também de forma online, seguindo o regimento interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, tendo sido conduzido pela Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo da ProPG 360/2018. Ressaltou que o processo eleitoral é uma espécie de processo administrativo, que se submete a Lei 9.784/1999. Logo, é possível aplicar o Decreto 8.539/2015, de modo a realizar as eleições pela via eletrônica. Esclareceu, ainda, que a escolha do Reitor está sendo realizada, nos mesmos moldes preconizados pelo decreto citado, não tendo havido nenhuma reclamação quanto ao procedimento adotado. 5. Sanadas as irregularidades, determinou-se o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.34.033.000095/2014-54 Voto: 2017/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.15.000.002125/2020-48 - Voto: 2056/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/CE. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representações, em que interessados na utilização comercial dos quiosques que estão sendo implementados na Avenida Beira-Mar questionam os termos do edital de permissão onerosa de uso, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Os representantes demonstram insatisfação com requisitos impostos pelo município como a necessidade de que os permissionários sejam necessariamente pessoas jurídicas e que tenham determinado faturamento anual. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao MP/CE, por ausência de interesse federal, já que se trata de licitação deflagrada pelo Município de Fortaleza. 3. Com efeito, não cabe ao MPF questionar as cláusulas de edital de licitação municipal de concessão onerosa de uso de quiosques visando à regularização de comércio local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

058. Processo: 1.22.024.000032/2021-57 - Voto: 2095/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/MG. 1. Notícia de Fato autuada para apurar a escassez de medicamentos usados na intubação e manutenção de pacientes com suporte respiratório invasivo no Hospital São João Batista, localizado no Município de Viçosa/MG. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MG, sob o fundamento de que não há indícios de omissão de agentes públicos e do hospital na aquisição dos medicamentos ou do Ministério da Saúde em sua distribuição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

059. Processo: 1.11.000.000453/2021-30 - Voto: 2039/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta irregularidade em concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Edital nº. 013/2021-PROGESP, consistente no fato de que o certame não priorizaria a formação em Licenciatura Letras-Libras para o provimento do cargo de docente de Libras. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, tendo em vista que o edital impugnado exige a seguinte titulação para a investidura no referido cargo: Licenciatura em Letras-Libras ou em Letras com habilitação em Libras ou Licenciatura em Letras com PROLIBRAS e Especialização ou outras Licenciaturas com Especialização em Libras. Dessa forma, todos os requisitos necessários para investidura no cargo possuem como exigência mínima a graduação, a especialização ou certificado de proficiência na área de Libras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.11.000.000844/2021-54 - Voto: 2065/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que se requer a inclusão dos colaboradores das empresas controladoras de pragas e endemias no grupo prioritário do Programa Nacional de Imunização (PNI) contra a COVID-19, sob a alegação de que tais trabalhadores estão sempre atuando em áreas de risco, realizando os serviços em navios, hospitais, clínicas e aeronaves. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao entendimento de que, embora a relevância de suas atividades, as empresas de sanitização e seus respectivos colaboradores não atendem aos critérios necessários para sua inclusão entre os grupos prioritários a receberem a vacinação contra a COVID-19, haja vista que o serviço correspondente é prestado também em locais não expostos a alto risco de contaminação. 3. Notificado, o representante apresentou manifestação, recebida como recurso, em que não apresenta fatos novos. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Em relação à vacinação contra a COVID - 19, o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização, em que estabeleceu uma estratégia para a execução da campanha de vacinação e definiu público prioritário segundo critérios de risco e exposição à infecção. 6. Dessa forma, compete ao Ministério da Saúde definir,

segundo critérios técnicos, o público-alvo para recebimento da imunização, não cabendo ao Ministério Público interferir nesse procedimento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

061. Processo: 1.11.000.000858/2020-97 - Voto: 2067/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COVID-19. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais dificuldades nos trabalhos desenvolvidos pelo Estado de Alagoas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 em decorrência da suposta falta de remessa por parte do Governo Federal de materiais para realização dos exames laboratoriais (RT-PCR) para detecção e diagnóstico da doença. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o fornecimento dos kits manuais para extração de RNA por parte do Ministério da Saúde em conjunto com a aquisição própria de kits pelo Governo do Estado de Alagoas já são suficientes para atender a demanda local, não se verificando irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.15.000.001959/2020-36 - Voto: 2025/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que se alega que o Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP-11) mantém funcionário temporário há mais de quatro anos, exercendo as funções de Psicólogo Fiscal, embora haja onze candidatos classificados em processo seletivo para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva aguardando nomeação. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, sob os seguintes fundamentos: a) não existem mais funcionários temporários nos quadros do CRP-11, sendo que o último vínculo dessa categoria foi desfeito em janeiro de 2020 e b) o concurso público deflagrado para o cargo de Psicólogo Fiscal encontra-se em regular andamento, com a nomeação das duas primeiras candidatas classificadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.16.000.001712/2020-82 - Voto: 1964/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FALTA DE RECURSOS. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta falta de recursos públicos (ou corte indevido de verbas) para tratamento de saúde a pacientes renais, em especial quanto à oferta de diálise para esses pacientes, no que concerne à atribuição do Governo Federal (Ministério da Saúde). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que o órgão tem adotado medidas para garantir recursos públicos necessários à continuidade do atendimento nas clínicas de hemodiálise, não se constatando atuação deliberadamente omissa ou manifesta ilegalidade com referência a eventuais cortes orçamentários na área. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.16.000.002592/2018-16 - Voto: 2077/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. HEPATITE C. TRATAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na compra de medicamentos pelo Ministério da Saúde, para tratamento de hepatite C, em suposto processo de aquisição iniciado no ano de 2018, uma vez que, segundo o representante, houve mudanças no protocolo clínico de diretrizes terapêuticas (PCDT) para o tratamento de hepatite, sem a anuência do CONITEC. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que as alterações no PCDT foram devidamente respaldadas pelo CONITEC. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.18.000.000051/2021-84 - Voto: 2108/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na atuação fiscalizatória do MAPA em frigorífico situado no município de Jussara/GO. 2. Realizadas as diligências, concluiu-se pelo arquivamento do feito por se verificar que a fiscalização e inspeção sanitária está sendo realizada de forma satisfatória, não sendo constatadas irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.18.000.002014/2020-20 - Voto: 1994/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades na conduta de docentes e coordenadores do curso de Psicologia da Universidade Federal de Catalão (UFCAT). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que não subsistem indícios de irregularidades que evidenciem violação a direitos individuais indisponíveis, coletivos ou transindividuais de atribuição do MPF e que quanto aos possíveis danos sofridos decorrentes de supostos assédios cometidos por docente da Universidade a questão já se encontra judicializada pela representante. 3. Notificada, a representante impetrou recurso sem apresentar, contudo, fatos novos que pudessem justificar a reabertura das investigações. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. As alegações trazidas pela representante foram ponto a ponto esclarecidas pela Instituição de Ensino e restou esclarecido que as decisões tomadas pela Coordenação do Curso de Psicologia da UFCAT encontram guarida nos dispositivos legais internos da IES, não se vislumbrando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento do feito ou a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais por parte do Ministério Público. 6. Nos termos do art. 207 da CF/88, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, razão pela qual somente flagrante ilegalidade de suas decisões ou violação a direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis autorizam a atuação do Ministério Público Federal. 7. Quanto ao alegado assédio sofrido pela ora representante, a matéria se insere no âmbito da 5ª CCR, tendo em vista que a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém (STJ - Resp 1286466/RS - Relatora: Ministra Eliana Calmon - Segunda Turma - data do julgamento: 3/9/2013 - publicação: DJe 18/9/2013). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa à 5ª CCR.

067. Processo: 1.18.003.000123/2021-63 - Voto: 2049/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de possíveis irregularidades na execução do

Convênio nº 700308/2011 celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Mineiros/GO na construção de escola de educação infantil. 2. Após a constatação de irregularidades, houve a solicitação de repactuação por parte do ente municipal e o deferimento do respectivo pedido pelo FNDE, sendo celebrado novo Termo de Compromisso com vistas à retomada da construção. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que a atual situação do Convênio é de adimplência e que eventuais irregularidades detectadas podem ser comunicadas a esse Ministério Público Federal com vistas à eventual atuação futura. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.19.000.000958/2021-14 - Voto: 2136/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Representante alega demora do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para início de um curso de Culinária Básica. 2. Direito individual disponível. 3. Ausência de atribuição do MPF. 4. Recurso impetrado com redação confusa e truncada. 5. Arquivamento mantido pelo membro oficiante. 6. O teor da representação traz situação de natureza nitidamente individual, já que não contém aspectos de ofensa a direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis que possam atrair a atribuição do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

069. Processo: 1.21.000.002661/2017-41 - Voto: 2106/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar se os Municípios da área de atribuição territorial da PR/MS contrataram escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação judicial objetivando o recebimento de valores do FUNDEF decorrentes do direito reconhecido pela sentença proferida na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, bem como averiguar se tais recursos terão aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação em cada localidade. 2. Expedição de recomendação aos referidos entes públicos pelo MPF. 3. Após a devida instrução do feito, verificou-se, em breve síntese, que todos os Municípios que figuram como credores dos recursos do FUNDEF aceitaram - expressa ou tacitamente - os termos da recomendação e disponibilizaram o Plano de Ação Estratégico, em consonância com a ação coordenada da 1ª CCR e a deliberação do TCU, com exceção do Município de Dois Irmãos do Buriti, cuja Procuradoria Jurídica ressaltou ter ciência do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União a respeito do assunto em questão (utilização dos valores complementares do FUNDEF decorrentes de sentença judicial), assegurando que o acatará caso venha a

receber os referidos valores antes de eventual aprovação de projeto de lei que disponha o contrário. 3. Assim, não vislumbrando a necessidade de adoção de outras providências, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.22.001.000221/2020-15 - Voto: 2050/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROFESSOR. LÍNGUA BRASILEIRA SINAIS. ADEQUAÇÕES NO EDITAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar possível irregularidade no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFMG, consistente em suposta falha na exigência de simples habilitação de Graduação em Letras para o provimento de cargo de professor da área de "Linguagens, língua portuguesa e LIBRAS". 2. Expedida Recomendação ao IFMG para que fizesse constar no edital que a docência na área de libras demandaria a comprovação de habilitação específica, o que, de pronto, se realizou, tendo a instituição encaminhado ao MPF a notícia de anulação parcial do certame relativamente ao ponto questionado, com a publicação de novo ato convocatório adequado aos termos da recomendação. 3. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.22.005.000505/2015-04 Voto: 2047/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas por servidores do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), como falta de compensação de horas não trabalhadas em decorrência de participação em greve; ocupação de cargo em comissão ou função de confiança sem afastamento para realização curso de capacitação/qualificação e descumprimento do regime de dedicação exclusiva, por exercício de atividade privada. 2. Oficiado, o IFNMG esclareceu de modo satisfatório a maior parte das questões, ficando as apurações restritas a verificar possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva e a buscar esclarecimento sobre as providências adotadas quanto ao correto preenchimento das folhas de ponto pelos servidores. 3. Ao final da instrução, os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) quanto ao preenchimento das folhas de ponto pelos servidores, o IFNMG

apresentou informações demonstrando ter sanado a irregularidade; b) com base em processos de investigação instaurados pelo IFNMG, foi possível apurar que apenas um de seus servidores exerceu atividade privada durante período em que esteve submetido a regime de 40h, tendo sido aplicada a ele a pena de advertência e cobrada a devolução de R\$ 18.265,79 (dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), valor recebido a título de dedicação exclusiva durante o período em que houve a quebra do regime e c) uma vez que o suposto o enriquecimento ilícito atribuído ao servidor é inferior ao montante R\$ 20.000,00, previsto na Orientação nº 03/5ª CCR, não haveria que se falar em ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias via ação de improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR PARA APRECIACÃO DE MATÉRIA AFETA A SUA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO (ENRIQUECIMENTO ILÍCITO).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa à 5ª CCR para apreciação de matéria afeta a sua esfera de atribuição (enriquecimento ilícito).

072. Processo: 1.22.006.000068/2019-34 - Voto: 2070/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração da fiscalização do transporte de carga com excesso de peso nas rodovias federais localizadas no território da Procuradoria da República no município de Patos de Minas/MG. 2. Verificou-se que o DNIT vem atuando de forma dinâmica diante de eventuais infratores, mediante a utilização das chamadas UMOS, Unidades Móveis Operacionais, de forma a potencializar a capacidade de fiscalização da Autarquia Federal. 2.1 Verificou-se, ainda, que na região, o DNIT atende de forma alternada duas rodovias federais, otimizando ainda mais sua atuação. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.22.020.000186/2016-11 Voto: 1965/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas dificuldades na utilização do plano de saúde "Postal Saúde" oferecido aos empregados dos Correios e Telégrafos, considerando que vários médicos da cidade de Caratinga/MG descredenciaram-se por ausência de pagamento. 2. Irregularidades não comprovadas. 2.1 O Plano de Saúde comprovou cobertura mínima em relação aos beneficiários, apresentando

lista de médicos que atendem no município bem como nas cidades vizinhas. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.22.020.000239/2017-85 Voto: 2048/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração da notícia de que imóveis do programa Minha Casa Minha Vida estariam sendo destinados a pessoas que não se enquadrariam nos requisitos do programa, bem como estariam sendo vendidos ou alugados pelos proprietários, em franco descumprimento às regras do programa. 2. A Companhia de Habitação de Minas Gerais (COHAB), instituição financeira responsável por gerir o programa, informou que vem tomando as medidas necessárias para a solução das inconsistências. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que, por ora, não há outras medidas a serem adotadas por parte deste Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.23.002.000177/2020-98 - Voto: 2026/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar se o município de Placas/PA recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, mediante contratação de escritório de advocacia pela municipalidade. E mais: se utilizou as verbas oriundas do FUNDEF para realizar o pagamento de honorários advocatícios. 2. Instrução do feito revelou que o contrato outrora celebrado foi rescindido, não houve pagamento de honorários advocatícios ao escritório, bem como que não foi encontrada ação de execução de verbas do FUNDEF/FUNDEB, proposta pelo referido município. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não foi possível encontrar irregularidades aptas a ensejar o ajuizamento de eventual ação civil pública por parte do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.25.010.000072/2020-65 - Voto: 2076/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado em atenção ao Ofício Circular nº 08/2020/1ºCCR/MPF, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ªCCR/2020 com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (COVID-19). 2. Após a devida instrução do feito, o município de Planalto informou que tem ciência do Plano de Contingência Nacional e Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus, sendo todos esses documentos balizadores do plano de contingência municipal. 3. Na sequência, especificou medidas e orientações adotadas pela municipalidade em face da pandemia de Covid-19. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o Município de Planalto vem cumprindo com as determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, não havendo razões para prosseguimento do feito, razão pela qual determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.26.000.002209/2020-06 - Voto: 2093/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que determinada empresa estaria ocupando irregularmente terreno localizado em área da União. 2. A Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) manifestou-se pela ausência de irregularidades, informando que o terreno encontra-se registrado em favor da empresa, consoante registro no Sistema SIAPA. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando a regularidade da propriedade/posse da área em comento, inexistindo motivos para o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.26.000.003455/2020-77 - Voto: 1963/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA COBRANÇA

INDEVIDA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta cobrança indevida de juros, por parte da Caixa Econômica Federal, nos financiamentos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies durante o período de suspensão do contrato previsto na Lei n. 14.024/2020, que alterou a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fies durante o período de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. 2. A partir de uma análise sistêmica da legislação aplicável ao caso, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por não vislumbrar a ocorrência de cobrança indevida de juros por parte da instituição financeira, mas o devido cumprimento de disposições contratuais e legais, sem comprovação de práticas abusivas em desfavor do beneficiário do financiamento em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.26.002.000086/2017-45 Voto: 2087/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no Projeto de Lei nº 008/2017, cujo objeto é a criação do Programa Recomeço da Prefeitura de Agrestina/PE, custeado com recursos federais, e convertido na Lei Municipal nº 1.342/2017. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os fundamentos de que o referido Programa não foi implantado pelo município e que a constitucionalidade da Lei nº 1.341/2017 está sendo questionada, estando a cargo da Procuradoria Geral de Justiça a análise de possível ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.26.004.000011/2019-14 - Voto: 1960/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades nas obras de construção da Creche São Braz, no Município de Ouricuri/PE, com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. 2. Em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), constatou-se que a obra da creche está com situação "em execução" e com percentual de 91,84% de conclusão, e que o Termo/Convênio para sua realização foi renovado e a vigência postergada até 29/04/2022. 3. Nesse contexto, o membro oficiante concluiu pela ausência de

irregularidade a ser apurada e promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.28.000.000220/2018-34 - Voto: 2042/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por moradora do município de Monte Alegre/RN, na qual notícia suposta negativa de acesso pela Prefeitura ao programa social "Aluguel Social" e informa sobre a existência de irregularidades em habitações do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) no referido município. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) com relação à situação da notificante, apurou-se que o município de Monte Alegre/RN não possui lei disciplinando o benefício do Aluguel Social e, quando notificada, a representante não prestou os esclarecimentos adicionais e b) quanto aos casos confirmados de irregularidades em imóveis do MCMV no município de Monte Alegre/RN, um deles foi objeto de rescisão contratual, e a CEF propôs demandas judiciais para a retomada das demais unidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.28.000.001693/2018-59 - Voto: 2138/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração sobre a sobrecarga nas atividades e filas de espera para os pacientes do Hospital Universitário Onofre Lopes em Natal/RN, decorrentes da ausência de habilitação de outros hospitais públicos para tratamento de cálculos renais e tumores cerebrais. 2. Mesmo com algumas limitações, o Hospital vem conseguindo realizar de forma eficaz os tratamentos a que se propõe, contando com a delegação de parte dessas intervenções para outros Hospitais da Região, bem como com o apoio de outros centros de atendimento, sendo suficientes para a assistência nefrológica e de cálculos renais do estado. 3. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.29.000.002310/2019-11 - Voto: 2105/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a conclusão das obras de melhoria/ampliação da rede de educação infantil no município de Viamão/RS, financiadas com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a regularidade na execução das obras, com exceção de quatro delas, que constavam no relatório SIMEC com a situação "cancelada", em relação às quais foi comprovada a devolução ao FNDE dos valores recebidos pelo município. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.001.000075/2015-00 Voto: 2064/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ/RS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de ausência de acompanhamento intensivo pelo corpo médico aos pacientes internados na UTI da Santa Casa de Caridade de Bagé/RS, além de deficiência de equipamentos hospitalares na referida unidade de saúde. 2. Ao final da instrução, constatou-se que as irregularidades narradas na representação foram corrigidas, ainda que a Santa Casa de Bagé enfrente dificuldades decorrentes da escassez de recursos financeiros e de pessoal, sobretudo diante da pandemia da Covid-19. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.29.002.000114/2021-07 - Voto: 1975/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades ocorridas na UPA Central, no Município de Caxias do Sul/RS. 2. As irregularidades narradas estariam relacionadas, em breve síntese, ao grande número de pacientes aguardando consulta na tenda para COVID, às condições precárias deste ambiente, à ausência de distanciamento preconizado pela OMS para os leitos e as poltronas e à mescla, no mesmo ambiente, de pacientes positivados e pacientes no aguardo do resultado do teste para COVID-19. 3. Após a devida instrução, o membro ministerial sublinhou que o caso revela o agravamento de problemas latentes do sistema de saúde, o que não significa necessariamente que a prestação do serviço

de saúde esteja comprometida de modo a ser necessária a adoção de alguma medida específica em relação aos fatos narrados. 4. Nesse contexto, após afastar a existência de irregularidades que justifiquem a adoção de providências pelo MPF, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.29.005.000208/2020-67 - Voto: 2030/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposto parcelamento irregular de solo para venda de lotes no assentamento Palmeira/Perseverantes na Luta, localizado no município de Canguçu/RS e de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e da Reforma Agrária (INCRA). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito diante da inviabilidade do prosseguimento das investigações, tendo em vista que as informações prestadas até o momento são genéricas e, apesar de seus dados estarem sob sigilo, a representante se nega a prestar esclarecimentos adicionais por medo de represálias por parte dos denunciados. 3. Além disso, o INCRA informou que, devido à pandemia, não realiza vistorias desde o início de 2020, porém já incluiu a verificação dos fatos e possíveis encaminhamentos como demanda prioritária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.29.005.000241/2020-97 - Voto: 2033/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar alegado desvio de finalidade pelo Município de Pelotas/RS na aplicação de recursos federais para o custeio do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as alegações trazidas na representação se revelaram genéricas e desprovidas de elementos objetivos e, mesmo tendo sido oportunizado à representante o complemento das alegações, não foi trazido aos autos fatos concretos aptos a viabilizar investigação por parte do Ministério Público. 3. Além disso, o município comprovou que os profissionais das referidas categorias recebem o piso salarial e que está implantando de forma regular as majorações promovidas por meio da Lei Federal nº 13.708/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.29.008.000185/2016-84 Voto: 2122/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS. 1. Inquérito Civil instaurado em 2016 para averiguar os óbices ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no município de São Borja/RS. 2. Em 2020, o Ministério da Saúde aprovou a readequação do projeto da UPA para Centro de Atendimento de Saúde (CASA), após a comprovação, pelo município, da devolução dos valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde para obra e aquisição de equipamentos, mas não efetivamente utilizados. 3. Autos arquivados ao fundamento de que os problemas antes constatados foram solucionados ou adotadas medidas para sua melhoria, com a repactuação dos termos do projeto inicial de UPA para Unidade de Saúde, utilizada atualmente para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.29.011.000268/2019-67 - Voto: 2132/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de ausência de médico perito na Agência da Previdência Social (APS) do município de Alegrete/RS, e de cessação dos atendimentos realizados por perito deslocado de outro estado, como medida paliativa para atendimento aos usuários do INSS. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob os seguintes fundamentos: a) falta de estrutura física e de servidores para atendimento ao público nas agências da previdência social é alvo de acompanhamento pelo MPF em âmbito nacional, tendo sido expedidas recomendações ao INSS e ao Ministério da Economia para que adotassem as providências necessárias ao provimento de cargos na autarquia; b) a reposição da força de trabalho do INSS é objeto também de ações civis públicas ajuizadas pelo MPF e pela Defensoria Pública da União perante a Justiça Federal no DF e c) no caso específico da APS de Alegrete, houve a retomada dos atendimentos presenciais, em atendimento à Recomendação MPF nº 06/2019, ainda que mediante deslocamento mensal de médico perito de outra unidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.29.018.000042/2021-11 - Voto: 2007/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FORNECIMENTO DE RESPIRADORES. FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades no envio de respiradores à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, realizado pelo Ministério da Saúde. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que instituição hospitalar adotou as providências necessárias para a substituição dos respiradores logo após a chegada dos equipamentos impróprios. Ainda, que o Ministério da Saúde atendeu prontamente a solicitação e enviou novos equipamentos, o que possibilitou a abertura de novos leitos. 3. Assim, não restando providências a serem adotadas em relação à questão, nem vislumbrando elementos capazes de ensejar a responsabilização dos agentes envolvidos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.018.000198/2020-11 - Voto: 2012/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Paim Filho/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 68/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município informou que, em observância ao teor da recomendação, distribuiu alimentos às famílias dos alunos, com prioridade àquelas que estivessem inscritas em programas sociais, conforme documentação juntada aos autos, bem como que faria a distribuição regular de kits de alimentos enquanto as atividades escolares fossem realizadas na modalidade remota. 3. A Procuradora da República oficiante, então, considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COM O RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.30.001.001297/2020-88 - Voto: 2103/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual o manifestante solicita a apuração de suposta demora na análise de expediente protocolado perante o Ministério Público do Trabalho, em que se discute a irregularidade da contratação direta de profissionais, sem concurso público, pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando não caber ao MPF correicionar os trabalhos do MPT, medida cuja atribuição restringe-se aos órgãos internos da própria instituição. De toda forma, noticiou que o MPT já promoveu o ajuizamento de ação civil pública para tratar da temática, o que afasta a suposta inação noticiada pelo representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.30.001.001519/2017-67 Voto: 1980/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a situação do registro eletrônico de assiduidade e pontualidade dos servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. 2. Expedida a Recomendação nº 01/2018 no sentido de que a entidade destacasse verba no orçamento de 2018 para a aquisição de equipamentos e softwares necessários para a implantação de sistema eletrônico de controle de frequência, bem como a sua efetiva implantação ao final do mês de julho do mesmo ano. 3. A Universidade informou que o sistema estaria sendo implantado por etapas; que uma parceria de colaboração técnica estaria sendo firmada com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e que foi criada uma comissão destinada a propor um cronograma de ações para a testagem do sistema, cuja conclusão estaria prevista para o mês de janeiro de 2022. 4. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito, com a consequente determinação de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento destinado ao trato continuado da questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.30.001.002924/2018-83 - Voto: 2035/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular narrando supostas irregularidades em nomeações decorrentes da escolha pessoal do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, em detrimento de candidatos aprovados em certame público vigente. 2. Instado a prestar

esclarecimentos, o apontado dirigente informou que as nomeações questionadas se deram para cargos de livre nomeação, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, cuja escolha tem por base vínculo de confiança entre a chefia e seu ocupante, tudo conforme prescrito na Constituição Federal, não havendo, pois, que se falar em burla à regra do concurso público. 3. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.30.001.004044/2020-66 - Voto: 2102/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar os motivos pelos quais o Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro (IBAP/RJ) não elaborou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio conforme previamente contratado. 2. Esclarecido que o CRO verificou que a contratada não ostentava disponibilidade ou condições financeiras para a efetivação imediata do PCCS, razão pela qual uma série de medidas administrativas e financeiras precisaram ser adotadas, porém ficou demonstrado que a implementação do PCCS já foi iniciado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.30.001.004156/2020-17 - Voto: 2011/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades no cumprimento do Edital de Contratação de pareceristas credenciados, no âmbito do Ministério da Cultura (atualmente do Turismo) e de suas Entidades Vinculadas, tendo em vista que o representante alega que, apesar de aprovado no processo seletivo, não foi convocado para lavrar pareceres. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, diante do caráter individual da demanda, notadamente pelo fato de que o representante não demonstrou interesse pelo certame, pois não respondeu ao chamado do Ministério para assinatura do Termo de Compromisso. 3. Notificado, o representante impetrou recurso em que alega, em síntese, que não se trata apenas de interesse pessoal, pois desde que publicado o resultado do processo seletivo nenhum parecerista foi chamado. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento. 5. A alegação, em sede recursal, de que, desde a homologação do resultado do certame, nenhum parecerista foi chamado a atuar foi esclarecida pelo órgão representado, que apontou as dificuldades encontradas para o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido, a saber, a escassez de pessoal, a transição da ação "cultura" para a pasta do Turismo, inconsistências geradas pelo sistema "Mapa da Cultura" que à

época fornecia dados para suporte à execução do certame. No entanto, a referida Pasta asseverou que está envidando todos os esforços para a conclusão do processo seletivo e execução das respectivas ações. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

097. Processo: 1.30.001.004223/2020-01 - Voto: 2104/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FORÇA AÉREA BRASILEIRA. PIPAR. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Diretor do PIPAR na gestão do ambiente de trabalho durante a pandemia de Covid-19. 2. Após a instrução do feito, o membro ministerial promoveu o arquivamento do feito sob o entendimento de que não restaram comprovadas as alegações de falta de revezamento de pessoal, de obrigatoriedade de pessoas integrantes do grupo de risco trabalharem, bem como de que formaturas estariam sendo realizadas a despeito da proibição existente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.30.005.000285/2017-09 Voto: 1996/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que busca averiguar as condições do descarte de toneladas de carne estragada pela Universidade Federal Fluminense e se isso resultou em perdas ao erário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a constatação de que a carne não houvera sido servida para consumo e o estoque fora repostado pelo fornecedor com outro tipo de carne, não havendo prejuízo aos cofres públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.30.015.000670/2020-24 - Voto: 2043/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MEDIDAS SANITÁRIAS. COVID-19. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MUNICÍPIOS DE CASIMIRO DE ABREU

E MACAÉ. 1. Procedimento instaurado com base no Ofício Circular nº 19/2020/1ª CCR, no qual informa a instituição do GT Interinstitucional Previdência e Assistência Social, formado por representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Secretaria da Presidência. O referido ofício encaminha o Protocolo de Intenções firmado pelo INSS perante o GT Interinstitucional Previdência e Assistência Social, no qual a Autarquia assume o compromisso de manter todas as medidas necessárias para a proteção da saúde e segurança dos servidores e das pessoas com acesso às Agências da Previdência Social (APS), bem como de concluir as medidas necessárias nas unidades ainda não liberadas para o atendimento presencial. 2. Realizadas as diligências, concluiu-se pelo arquivamento do feito, por se verificar que as agências investigadas estão adotando as providências cabíveis visando o funcionamento das agências, em acordo com o Protocolo de Segurança Sanitária COVID-19 do INSS, bem como estão realizando as inspeções mencionadas no Protocolo de Intenções. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.31.000.000922/2011-56 Voto: 1972/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MAMOGRAFIA. COBERTURA DO SUS. DISPONIBILIDADE À POPULAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de acompanhar a política pública de prevenção e tratamento ao câncer de mama no âmbito do sistema público de saúde do Estado de Rondônia, especialmente no que diz respeito à implantação da Rede de Oncologia por parte da Secretaria de Estado da Saúde. 2. A população rondoniense conta com três Hospitais de Alta Complexidade divididos em duas macrorregiões, estando dois deles localizados em Porto Velho (Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e Fundação Pio XII) e um em Cacoal (Hospital Regional de Cacoal), todos prestando regularmente o serviço de radiologia destinada a diagnósticos de câncer de mama. 3. Com base nesse quadro o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.31.000.002653/2018-39 - Voto: 1998/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar ausência de cumprimento da Lei 3.820/60 pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, a qual trata de reserva obrigatória de renda líquida da autarquia para a formação de um fundo de assistência aos farmacêuticos enfermos e inválidos. 2. O CRF-RO informou que o mencionado fundo de

assistência havia sido instituído por meio da DELIBERAÇÃO nº 31/2021/CRF-RO, referendada em plenário no mês de abril de 2021, estando em pleno vigor. 3. Diante disso o Procurador da República oficiante, entendendo ter havido o esgotamento do objeto do feito, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.32.000.000541/2018-14 - Voto: 2139/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração da notícia de que os Centro Regionais de Assistência Social dos municípios de São João da Baliza/RR e São Luiz/RR não vinham recebendo o devido aporte financeiro, situação esta a comprometer a atuação dos profissionais da Assistência Social nos Municípios. 2. A Secretaria Nacional de Assistência Social informou que houve a efetiva suspensão de recursos federais naqueles locais, considerando o montante de valores repassados nos últimos doze meses, mas que o valor dos repasses já fora restabelecido e referidos centros encontram-se em pleno funcionamento. 3. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.33.008.000326/2016-36 Voto: 2140/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAJAI/BRUSQUE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. CONTROLE DA FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício Circular n.º 4/2014/PGR/5ªCCR/MPF, com o fim de apurar possível ausência de transparência relacionada ao controle de horários de trabalho e atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS nos municípios abrangidos pela área de atuação da PRM-Itajaí/SC. 2. Em atenção às sugestões elaboradas pelo Grupo de Trabalho Operacional da 5ªCCR, foram expedidas recomendações às Prefeituras para a adoção de práticas de transparência nas suas unidades de saúde, consubstanciadas na instalação de pontos eletrônicos dos servidores lotados nessas unidades, utilização de quadros informativos dos horários de médicos e odontólogos à disposição da população em cada local, bem como no sítio da Internet da respectiva Secretaria Municipal de Saúde. 3. Após a juntada das respostas remetidas pelas municipalidades, nas quais todas, em maior ou menor grau, informaram o acatamento das recomendações ou a adoção de providências para seu futuro atendimento, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando o esgotamento de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.33.009.000151/2020-33 - Voto: 2110/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de escola de educação infantil relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Salete/SC, constante no SIMEC como "concluída". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a escola está em funcionamento, possuindo o código INEP nº 42086469. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.33.009.000156/2020-66 - Voto: 2112/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de escola de educação infantil relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Porto União/SC, com situação de "concluída". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a escola está em funcionamento, possuindo o código INEP nº 42115850. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.33.009.000157/2020-19 - Voto: 2113/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma escola de educação infantil relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Ponte Alta do Norte/SC, com situação de "concluída". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a escola está em funcionamento, possuindo o código INEP nº 42103177. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.33.009.000159/2020-08 - Voto: 2115/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na obra de construção de escola de educação infantil no município de Pinheiro Preto/SC, que constava na planilha do Proinfância encaminhada pela 1ª CCR como "Concluída - sem indicação do código INEP". 2. Instado a se manifestar, o município prestou diversas informações sobre a referida unidade escolar, esclareceu que a prestação de contas do convênio foi encaminhada ao FNDE e forneceu o número do código INEP. 3. Nesse contexto, diante da constatação de que não mais subsistia a única irregularidade inicialmente apontada, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.33.009.000166/2020-00 - Voto: 2045/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Irineópolis/SC: ID nº 10064654, objeto do Convênio PAC2 7093/2013, com situação de "concluída". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a escola está em funcionamento, possuindo o código INEP nº 42156769. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.33.009.000171/2020-12 - Voto: 1997/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado com base em orientação do Grupo de Trabalho Interinstitucional - PROINFÂNCIA, tendo por finalidade averiguar a situação da construção da seguinte unidade escolar, situada no Município de Ibiá/SC: Escola de Educação Infantil tipo C, objeto do Convênio 701812. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se que a obra já teria sido concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do município que, em resposta, afirmou que a unidade escolar estaria em pleno funcionamento, tendo recebido a denominação "Centro de Educação Infantil José Atílio Grassi", estando com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o código 42123380. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.34.001.002277/2021-66 - Voto: 2036/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República em São Paulo para apurar suposta irregularidade na realização de concurso público para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT/SP) durante a fase vermelha da pandemia de COVID-19. 2. O CRT/SP esclareceu que as provas foram aplicadas em 28/02/2021, após o período da fase vermelha, e que o Instituto responsável pela execução do certame obteve autorização expressa do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 do Estado de São Paulo para a realização das provas na data acima mencionada. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.34.001.008960/2019-92 - Voto: 2013/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação anônima que noticiou suposta irregularidade praticada no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, consistente na edição de ato ilegal de reenquadramento de servidores que não haviam preenchido os requisitos exigidos em lei específica da carreira. 2. Instada, a UNIFESP prestou esclarecimentos no sentido de que o questionamento vertido na representação se dirigiu contra progressões ou promoções concedidas, entre 2005 e 2008, a 22 servidores, com base em interpretação errônea da Lei nº 11.091/2005 consistente na consideração de tempo de serviço de cargo anterior ocupado na instituição para fins de promoção no cargo novo, atos que, no entanto, em razão do longo prazo transcorrido, já estariam acobertados pela decadência quinquenal prevista no art. 55 da Lei nº 9.784/99, não se sujeitando, portanto, à autotutela administrativa. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que, apesar de o erro interpretativo haver sido levado a cabo, gerando efeitos administrativos e financeiros, não se logrou demonstrar qualquer indício de dolo, fraude ou má-fé por parte dos beneficiados, de modo que, por isso, nenhuma medida de reversão poderia ser tomada, razão pela qual a investigação redundaria na ausência de ilegalidade passível de cerceamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.34.015.000466/2020-64 - Voto: 2100/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a implantação da rede de serviços de radioterapia do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Departamento Regional de Saúde XV - São José do Rio Preto. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a rede de serviços de radioterapia promovida pelo SUS na região de São José do Rio Preto (SP) encontra-se estruturada conforme as diretrizes emitidas pelo Ministério da Saúde e não há nos autos notícia de irregularidade a ser investigada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.023.000258/2017-61 Voto: 2121/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a previsão de mudança de prédio da Gerência Regional do Trabalho em São Carlos/SP para novo local, o qual, em tese, não se adequaria às necessidades dos servidores e às do público atendido, inclusive no tocante à acessibilidade. 2. Tratou-se de projeto idealizado pela Superintendência Regional, ao entendimento de que as Gerências Regionais funcionariam melhor em shopping centers. Não obstante, o referido projeto não teve seguimento. 3. Perda de Objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.34.025.000131/2018-11 - Voto: 1976/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. CONDIÇÕES DE TRABALHO. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar as condições de trabalho oferecidas aos médicos que atendem nas agências previdenciárias do INSS, notadamente, na Agência da Previdência Social de Mogi Mirim. 2. Durante a instrução do feito, vieram aos autos as notícias de que: (i) não mais se realiza perícia médica na APS Mogi-Mirim/SP, eis que desde o dia 11/03/2019, procedeu-se à transferência dos profissionais e dos atendimentos para a APS Mogi-Guaçu,

município limítrofe cujo imóvel é próprio e possui condições mais adequadas para a realização das atividades periciais; (ii) com a vigência do Decreto nº 9.746, de 08/04/2019, desde 23/04/2019, a Perícia Médica não está mais a cargo do INSS, mas da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria da Previdência e (iii) a agência do INSS em Mogi-Mirim mudou de endereço, funcionando atualmente em prédio mais adequado às necessidades dos servidores e cidadãos usuários dos serviços previdenciários. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.34.025.000136/2018-35 - Voto: 1977/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar as condições de trabalho oferecidas aos médicos que atendem nas agências previdenciárias do INSS, notadamente, na Agência da Previdência Social de Espírito Santo do Pinhal. 2. Durante a instrução do feito, vieram aos autos as notícias de que: (i) não mais se realiza perícia médica na APS Espírito Santo do Pinhal/SP, eis que, desde o dia 11/03/2019, procedeu-se à transferência dos profissionais e dos atendimentos para a APS Mogi-Guaçu e São João da Boa Vista, municípios limítrofes cujos imóveis são próprios e possuem condições mais adequadas para a realização das atividades periciais; (ii) com a vigência do Decreto nº 9.746, de 08/04/2019, desde 23/04/2019, a Perícia Médica não está mais a cargo do INSS, mas vinculada à Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria da Previdência e (iii) a Gerência Executiva do INSS promoveu melhorias no imóvel e na sinalização visual. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.34.025.000159/2018-40 - Voto: 1961/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Inquérito civil instaurado a partir do OFÍCIO-CIRCULAR n.º 40/2018/1ª CCR/MPF, para verificação de possível insuficiência de disponibilização de soro antiescorpiônico e apuração das medidas adotadas pelos municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de São João da Boa Vista/SP, no sentido de combater a proliferação de escorpiões na região. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a adoção de

providências satisfatórias de combate à proliferação de escorpiões pelos municípios, além de medidas voltadas à disponibilização do soro antiescorpiônico nos Pontos Estratégicos pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica XXVI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.35.000.000460/2021-08 - Voto: 2101/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, em que o manifestante se insurge contra a realização de curso de capacitação para servidores do Instituto Federal de Sergipe (IFS) e questiona se não haveria uma possibilidade melhor para utilização do recurso correspondente. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, após informações prestadas pelo representado. 3. Notificado, o representante apresentou manifestação, ao argumento de que 7% dos servidores do IFS seria uma parcela elevada para a realização de capacitação no sistema informado. 4. Mantida a promoção de arquivamento. 5. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para questionar as razões de conveniência e oportunidade das universidades e dos institutos federais relativas à capacitação de seus servidores. 6. Autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial conferida constitucionalmente às universidades. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

118. Processo: 1.35.000.000861/2017-73 Voto: 1983/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ESTADO DE SERGIPE. TRATAMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE INFARTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar notícia de problemas no atendimento de pacientes com suspeita de infarto na rede pública de saúde do Estado de Sergipe. 2. Após a instrução do feito e o direcionamento de esforços para a correção da situação descrita na representação, verificou-se que se iniciou a implantação de projeto elaborado pela Regional Sergipana da Sociedade Brasileira de Cardiologia com o objetivo de auxiliar o atendimento dos pacientes com suspeita de infarto, nos hospitais de Lagarto, Itabaiana e HUSE, com a capacitação dos profissionais de saúde. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que ante a solução da questão noticiada não se justifica o prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.11.000.001477/2017-20 - Voto: 2097/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL. INTERESSE MUNICIPAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no serviço de transporte escolar prestado pelo Município de Branquinha/AL. 2. O membro oficiante, após instrução, declinou da atribuição ao MP/AL sob os seguintes fundamentos: i) a presente questão trata do sucateamento da frota de veículos alugados pelo município de Branquinha/AL, que consistem em falhas na gestão do serviço público municipal; ii) não há nos autos qualquer elemento que possa indicar irregularidades praticadas pelo gestor público municipal em relação à licitação de transporte escolar; iii) a simples existência de programas federais voltados à consecução de serviços públicos municipais não é suficiente para justificar a atribuição do Ministério Público Federal, iii) segundo o artigo 2º, §1º, da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, a responsabilidade pela manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar é de exclusiva responsabilidade do ente federativo que detém a sua posse e iv) não se vislumbrou ofensa a bem, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

120. Processo: 1.11.000.001554/2018-22 - Voto: 2061/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. EDUCAÇÃO. PROJETO TRANSPORTE LEGAL. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. INTERESSE MUNICIPAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no serviço de transporte escolar prestado pelo Município de São Luís do Quitunde/AL. 2. Consta dos documentos encaminhados pelo Núcleo da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, que todos os veículos vistoriados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL foram considerados inaptos para utilização. 3. O membro oficiante, após instrução, declinou da atribuição ao MP/AL sob os seguintes fundamentos: i) o caso dos autos trata do sucateamento da frota de veículos do município de São Luís do Quitunde/AL, que consistem em falhas na gestão do serviço público municipal; ii) a simples existência de programas federais voltados à consecução de serviços públicos municipais não é suficiente para justificar a atribuição do Ministério Público Federal, iii) segundo o artigo 2º, §1º, da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, a responsabilidade pela manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar é de exclusiva responsabilidade do ente federativo que detém a sua posse e iv) não se vislumbrou ofensa a bem, serviços ou interesse da União

ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

121. Processo: 1.26.000.000182/2021-90 - Voto: 1962/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPT. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação, a qual noticiou que consta do Portal de Transparência do Conselho de Fonoaudiologia da 4ª Região a contratação de funcionária sem prévio concurso público. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367 reconheceu a constitucionalidade do regime celetista para os empregados dos conselhos profissionais. 2.1. Diante disso, falece atribuição ao MPF para apreciar os fatos objeto deste procedimento, cabendo ao Ministério Público do Trabalho a atribuição para atuar no feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

122. Processo: 1.30.001.002288/2021-95 - Voto: 2041/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. ASSOCIAÇÃO GÁVEA GOLF CLUB, LOCALIZADA EM SÃO CONRADO/RJ. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES E DEMISSÕES DE EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

123. Processo: 1.11.000.000276/2021-91 - Voto: 2123/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade no serviço de saúde prestado pelo Comando da Aeronáutica em Maceió/AL (Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) consistente, em síntese, na falta de cobertura do serviço de emergência,

bem como na ausência de credenciamento de várias especialidades médicas. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes: i) da análise dos documentos constantes dos autos não se vislumbrou, em princípio, conduta irregular no tocante à suposta ausência de credenciamento médico no Estado de Alagoas; ii) o Sistema de Saúde da Aeronáutica - SISAU está previsto no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), caracterizando-se por ser parte do Sistema de Proteção Social da Aeronáutica Brasileira; não se classificando como plano de saúde; iii) inaplicabilidade das regras consumeristas, na medida em que inexistente contratação dos beneficiários com o Fundo de Saúde - FUNSA, tampouco há intuito de lucro por parte do Fundo, razão pela qual deve-se privilegiar o seu equilíbrio econômico-financeiro; iv) adoção de providências pelo Comando da Aeronáutica tendentes à contratação de unidades hospitalares com o objetivo de complementar a rede credenciada e v) possibilidade dos beneficiários contribuintes do FUNSA serem ressarcidos dos atendimentos de urgência e emergência em rede privada. 3. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que é direito dos militares a assistência médica (Art. 50 do Estatuto dos Militares). 4. Manutenção da promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

124. Processo: 1.11.000.001176/2018-87 - Voto: 1973/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. FACULDADE DE DIREITO. DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. INASSIDUIDADE FREQUENTE. INSTRUÇÃO REALIZADA. CATEGORIA DISPENSADA DO PONTO. ARTICULAÇÃO PARA A ADOÇÃO DE MEIOS ADMINISTRATIVOS INDIRETOS DE CONTROLE DE PRESENÇA. IRREGULARIDADE REMEDIADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação anônima que noticiou reiteradas ausências injustificadas de professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas, o que estaria sendo ocultado por meio de preenchimento retroativo da folha de ponto. 2. Envidados os pertinentes atos instrutórios, obteve-se junto à coordenação da faculdade a informação de que a folha de ponto assinada pelos professores atesta apenas a presença e sua hora de chegada, não registrando a saída, razão pela qual não constitui instrumento de controle de assiduidade, cuja implementação, caso fosse realizada, encontraria óbice no que dispõe o art. 6º, § 7º, alínea "e", do Decreto 1.590/95, que dispensa os docentes do magistério superior do controle de frequência. 3. A partir de então o feito foi conduzido no sentido de que o controle social de assiduidade dos docentes fosse aprimorado por meio da abertura de novos meios de comunicação entre os alunos e a administração, bem como a implantação de sistema de avaliação periódica dos docentes pelos alunos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.14.000.002602/2014-64 Voto: 2135/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. ADEQUAÇÕES SUGERIDAS PELA 5ª CCR. AMPLA INSTRUÇÃO REALIZADA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. ACATAMENTO NA QUASE TOTALIDADE DOS CASOS. SITUAÇÕES REMANESCENTES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO. PROPÓSITO DO PRESENTE INQUÉRITO EXAURIDO. 1. Inquérito civil instaurado com base nas orientações contidas no Ofício-Circular n.º 7/2014/PGR/5ªCCR/MPF, que, baseado na Cartilha do Programa Farmácia Popular do Brasil, concitou o MPF/BA a promover junto aos órgãos de saúde do Estado da Bahia e de seus municípios integrantes, mediante a expedição de recomendações ministeriais, adequações prioritárias visando ao aprimoramento do "Farmácia Popular", especialmente no que diz respeito à necessidade de correta instrução do Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde, implantação de controle de ponto para os profissionais da área, emissão de certidão detalhada de não-atendimento aos usuários do SUS e orientações acerca da responsabilização civil em decorrência de fraude, dentre outras questões de menor repercussão. 2. Instruído o feito com relação aos diversos órgãos e municípios abrangidos pela área de atribuição da PR/BA, registrou-se que em praticamente todos os casos as respostas dadas pelos órgãos destinatários das Recomendações nº 01, 02 e 03/2015/PR-BA/17ºOTC (cujos objetos estão detalhados na promoção de arquivamento) foram positivas no sentido do seu integral acatamento, conforme demonstrado na maioria dos casos mediante a juntada de documentação comprobatória das medidas administrativas até então envidadas. 3. No entanto, em alguns casos as adequações sugeridas não se comprovaram nos autos, motivo pelo qual foi determinada a instauração de um procedimento administrativo de acompanhamento à parte para tal mister, esvaziando, nesse ponto, o objeto do presente inquérito. 4. Sendo assim, havendo, por um lado, sido cumprido do desiderato do presente inquérito no que diz respeito às adequações necessárias ao aprimoramento do Programa Farmácia Popular relativamente a alguns órgãos e, por outro, havendo sido determinada a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento para as questões que remanesceram sem completa elucidação, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, ante o esgotamento de seu propósito, submetendo-o, em seguida, à 1ª CCR para análise. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.14.000.002628/2020-51 - Voto: 2003/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DE TRINTA E UMA UNIDADES HABITACIONAIS NO POVOADO DE LAMA BRANCA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. UNIDADES JÁ CONCLUSAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.14.004.000357/2020-69 - Voto: 2125/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2020/SPRF-BA celebrado entre a Superintendência de Polícia Federal e o Município de Feira de Santana/BA. 2. Referido acordo teve por finalidade a delegação de atividades de fiscalização de trânsito na Rodovia Federal BR-116, entre os quilômetros 820,3 e 827,8, estabelecendo procedimentos de cooperação técnica e operacional, buscando propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via. 3. Alegou a representante, AFAT - ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DOS AGENTES DE TRÂNSITO, em síntese, que referido acordo deixou de observar diversos aspectos técnicos, legais e fáticos podendo potencializar o risco à coletividade no que tange à segurança viária dos usuários no citado trecho. 4. O membro oficiante, após os esclarecimentos prestados pela Polícia Rodoviária Federal e ente municipal, arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: I - o acordo foi objeto de análise da Procuradoria Geral do Município e da Consultoria Jurídica da União no Estado da Bahia e nenhuma ilegalidade ou irregularidade foi identificada, tendo a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT atuado como interveniente no processo; ii) quanto à alegada falta de capacitação dos agentes de atender ocorrências mais complexas, a Secretaria Municipal de Trânsito solicitou um prazo para que o seu efetivo fosse capacitado para o atendimento das demandas advindas do acordo; iii) a Superintendência Municipal de Trânsito emitiu parecer no sentido de que as disposições fixadas no Termo de acordo não representam dano à sociedade ou aos agentes de trânsito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.15.003.000035/2016-14 Voto: 2009/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) decorrentes de ações judiciais, pelos municípios localizados na área de atribuição da PRM/SOBRAL/CE. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) todos os Municípios vinculados à PRM-Sobral já possuem ações, sejam próprias, sejam execuções da ACP nº 0050616-27.1999.4.03.6100 movida pelo MPF/SP; ii) a PRM-Sobral peticionou nas ações executivas em trâmite na 18ª Vara Federal (Sobral/CE) envolvendo os 41 (quarenta e um) municípios e remeteu cópia às unidades do MPF e do MPE com atribuições

nos demais juízos. Assim, todos os casos já estão sendo acompanhados nos próprios autos dos feitos judiciais existentes em Sobral, Fortaleza ou em Brasília e; iii) quanto às execuções, o TRF3, na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000, suspendeu o título executivo formado na ACP nº 0050616-27.1999.4.03.6100, sendo vedada qualquer emissão de precatórios aos municípios e ineficaz qualquer iniciativa de promover o cumprimento da sentença. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.16.000.001038/2020-36 - Voto: 2073/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (PAS/UNB). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a conduta adotada pela Universidade de Brasília (UnB) e pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), de atribuir aos candidatos a responsabilidade de monitorar se a escola em que estudam homologou, oportunamente, suas inscrições no Programa de Avaliação Seriada (PAS/UnB). 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos pelos seguintes motivos: a) a UnB aumentou de 48 horas para 21 dias o prazo para apresentação de documentos nos casos em que a escola não realiza a homologação da inscrição no PAS, e comunicou que passará a notificar os responsáveis pelos estudantes acerca da publicação do edital de resultado da homologação das inscrições; e b) foi instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pela UnB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.18.002.000194/2018-71 - Voto: 1985/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PNHR). PA MORRINHOS. FORMOSA/GO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o atraso na execução das obras de das unidades habitacionais no PA Morrinhos/GO. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o Banco do Brasil, agente financeiro do empreendimento, a Caixa Econômica Federal, gestora operacional do programa, e o Ministério do Desenvolvimento Regional, tem envidado os esforços possíveis com o fim de atender ao rito previsto na Portaria nº 366/2018 do Ministério das Cidades e solucionar de forma eficaz o atraso nas obras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.19.002.000021/2020-30 - Voto: 2032/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA. MUNICÍPIO DO INTERIOR, COM POUCOS HABITANTES. BAIXA DEMANDA. AGÊNCIA NÃO FUNCIONA COMO BANCO POSTAL. NÃO FOI CONSTATADO COMPROMETIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.21.000.001882/2019-63 - Voto: 2071/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar supostas irregularidades envolvendo a construção de ponte sobre o córrego Umbaracá. 2. Constatou-se ter ocorrido o desabamento da ponte na data de 16/12/2019. 3. Após a instauração de processo administrativo, concluiu-se pela responsabilização da pessoa jurídica encarregada pelo empreendimento. 4. Houve a demolição e a construção de nova ponte, encontrando-se esta já finalizada. 5. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando o término das obras e a entrega de nova ponte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.21.004.000172/2018-03 - Voto: 2072/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: REMESSA DA 5A CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. FRIGORÍFICOS E ABATEDOUROS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de frigoríficos e abatedouros existentes na região de Corumbá e Ladário/MS, bem como se os estabelecimentos locais têm observado às exigências higiênico-sanitárias. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a

comprovação, a partir da documentação acostada, de que os representantes do 7º SIPOA realizaram inspeções regulares ao longo dos anos de 2019 e 2020, não havendo indicativos de irregularidades nos frigoríficos citados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.22.003.000226/2019-86 - Voto: 1984/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UBERLÂNDIA/MG. APURAÇÃO SOBRE OS MOTIVOS DE A UNIÃO NÃO TER ADOTADO MEDIDAS JUDICIAIS PARA RESGUARDAR SEU CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOTADAMENTE PROMOVENDO A DEVIDA REINTEGRAÇÃO OU A ADJUDICAÇÃO EM RELAÇÃO A IMÓVEL SITUADO NA RODOVIA FEDERAL BR-050. A PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA INFORMOU QUE O IMÓVEL EM QUESTÃO ENCONTRA-SE PENHORADO EM VÁRIAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMO GARANTIA PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CONTUDO, MESMO ASSIM, NÃO TEM INTERESSE EM PROMOVER QUALQUER MEDIDA JUDICIAL PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.22.003.000408/2019-57 - Voto: 1979/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DISPONIBILIZAÇÃO DE IMUNOSSUPRESSORES. INSUFICIÊNCIA DE ESTOQUE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS ENVIDADAS. DEFICIÊNCIA NORMALIZADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o desabastecimento de imunossupressores na rede pública de saúde em Uberlândia/MG e região. 2. Concluídas as diligências necessárias, restou evidenciada a normalização do estoque, conforme documentação reunida nos autos, esgotando o objeto do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.006.000223/2020-56 - Voto: 2130/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.22.006.000246/2013-31 Voto: 2074/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. REGISTRO DE INFRAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a responsabilidade da sociedade empresária Usina Santa Helena Açúcar e Alcool S.A., na condição de transportador, em razão de possíveis danos ao patrimônio público decorrentes do tráfego de veículos com excesso de peso em rodovias federais. 2. A instrução do feito revelou a existência de apenas 08 autos de infração referente ao tráfego com excesso de peso em desfavor do transportador investigado emitidos em prazo inferior a 05 anos (prazo prescricional) e, pois, que ajustou sua conduta às normas legais. 3. Assim, não vislumbrando a necessidade de adoção de outras providências pelo MPF, cuja atuação deve estar reservada apenas para as hipóteses de empresas com histórico de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso em tráfego de veículos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.22.013.000052/2019-32 - Voto: 1970/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de relatório de fiscalização encaminhado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, elaborado por ocasião do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, para apurar possíveis pagamentos indevidos de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Pouso Alegre/MG. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito tendo em vista que o município de Pouso Alegre vem adotando providências visando à melhoria e ao aperfeiçoamento da gestão local do PBF e do CadÚnico, tendo sido cancelados os benefícios em situação irregular e liberados aqueles que tiveram seus cadastros regularizados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.014.000217/2018-85 - Voto: 2079/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOBILIDADE URBANA. ACESSIBILIDADE. 1. Inquérito civil instaurado a partir do desmembramento do IC nº 1.22.014.000235/2007-01 com a finalidade de apurar as condições de acessibilidade das agências do IBGE situadas nos municípios da área de atribuição da PRM de São João Del Rei/Lavras, no Estado de Minas Gerais. 2. Instruído o feito, vieram aos autos informações demonstrando que a agência localizada em Andrelândia encontrava-se desativada e que a agência de Lavras possuía elevador. Mas que as agências de Barbacena, Campo Belo e São João Del Rei, embora não estivessem adaptadas à plena acessibilidade, optaram por disponibilizar atendimento ao público apenas pela via da acessibilidade digital, sendo o atendimento presencial nestas unidades praticamente inexistente uma vez que é o IBGE quem vai até as pessoas, e não o contrário, não se justificando, portanto, a realização de adequações prediais, muito embora o órgão esteja sempre em busca de imóveis com as características de acessibilidade recomendadas para a instalação de suas agências, em especial quando há PcD dentre seus funcionários. 3. Baseado nessas justificativas o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por não vislumbrar hipótese de intervenção corretiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.22.021.000061/2018-43 - Voto: 2124/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na oferta de cursos superiores pelo Instituto Alto Paranaíba no município de Lagoa Grande/MG e em outros municípios da região, além de suposta irregularidade cometida pela administração municipal, a qual estaria disponibilizando espaço de uma escola pública para a realização de aulas presenciais referentes à tais cursos. 2. Não se logrou comprovar a cessão de espaço público para a realização das aulas presenciais, sanando-se tal inconsistência. 3. No que tange a irregularidade de oferta de cursos oferecidos pelo Instituto Alto Paranaíba, o MEC já foi acionado para apuração de eventuais irregularidades, cabendo a este Órgão Federal o acompanhamento do processo administrativo. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.23.002.000284/2019-82 - Voto: 2028/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual celebração, por municípios paraenses, de contratos para realização de serviços advocatícios cujos objetos são a recuperação de valores do FUNDEF/FUNDEB com honorários contratuais definidos entre 15% ou 20% do montante recuperado, versando os presentes autos acerca do município de Santarém. 2. Realizadas as diligências, concluiu-se pelo arquivamento do feito por verificar que não houve pagamento de precatórios decorrentes da recuperação de valores do FUNDEF/FUNDEB ao município de Santarém, não foi identificado o ajuizamento de ação pelo município com esta finalidade, o contrato advocatício foi rescindido pelo município, e os dados reunidos nos autos apontam que não houve recebimento e pagamento de honorários advocatícios com créditos oriundos do FUNDEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.25.010.000006/2021-76 - Voto: 2126/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. LICENÇA DE PESCA AMADORA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação por meio da qual o manifestante relata ter solicitado sua carteira de pesca amadora em duas datas diferentes (26/12 e 28/12), tendo efetuado, por consequência, pagamentos de taxa em duplicidade. Informa, a propósito, que, por falhas no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, não conseguiu obter informações precisas sobre como deve proceder para solicitar o reembolso referente ao pagamento duplicado. 2. O Secretário Executivo do MAPA, por meio da Nota Técnica n. 14, apresentou esclarecimentos sobre como o requerente deve proceder para obter o pretendido reembolso. Além disso, ressaltou que a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP disponibilizará maiores esclarecimento no site do MAPA, para que todos os cidadãos tenham acesso mais rápido e simples às informações referentes às licenças de pesca amadora. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a adoção de medidas administrativas satisfatórias por parte do MAPA, no sentido de transmitir ao representante as informações necessárias à solução de sua demanda PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.26.000.000452/2017-86 Voto: 2109/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ÁREA DE MARINHA. POSSÍVEL RESTRIÇÃO DE ACESSO AO RIO SIRINHAÉM (ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO), NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE, EM RAZÃO DA EDIFICAÇÃO DE GUARITA POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARINAS DO AQUIRÁ, BEM COMO SUPOSTA INVIABILIZAÇÃO DE ACESSO À PRAIA AO LONGO DA ORLA. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO. JUNTADA AOS AUTOS DO IC Nº 1.26.008.000232/2018-63. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.26.000.000914/2021-41 - Voto: 1989/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar omissão na inclusão da população do Arquipélago de Fernando de Noronha nos grupos prioritários definidos pelo Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) sustentou, em síntese, que segue o Plano Nacional de Operacionalização (PNO) da Vacinação Contra Covid-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, o qual prevê quais os grupos de pessoas que devem ser vacinados primeiro, ante a escassez de vacinas; ii) sustentou, ainda, que tais grupos foram formados a partir de dados epidemiológicos e evidências científicas, bem como de discussões com especialistas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.26.000.001620/2021-37 - Voto: 1969/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONCURSO PÚBLICO. COMANDO NAVAL. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. POSSÍVEL CONTÁGIO. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a organização do concurso público para a carreira militar naval e as medidas necessárias para evitar o contágio da Covid-19 nos participantes do evento. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a suficiência das medidas sanitárias a serem adotadas para a realização do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.26.004.000105/2019-85 - Voto: 2080/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SALGUEIRO/PE. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IADES) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E CASA DE APOIO AOS PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO MÉDICO FORA DE RECIFE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA NO SENTIDO DE REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, TENDO O MUNICÍPIO COMPROVADO DOCUMENTALMENTE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.27.003.000215/2019-10 - Voto: 2116/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na execução de duas obras no município de São João da Fronteira/PI, financiadas com recursos do Programa PROINFÂNCIA. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que uma das obras - construção de quadra escolar - foi concluída, enquanto a outra foi cancelada, sem ocorrência de prejuízo ao erário, porquanto não houve repasse de recursos ao município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.29.000.003610/2015-86 Voto: 2044/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE À UFRGS. TRATATIVAS PARA REGULARIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível irregularidade na ocupação de terreno pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS pelo Instituto Penal Irmão Miguel Dario - IPIMD, instituição integrante da rede penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que: (i) a UFRGS e o Estado do Rio

Grande do Sul estão cientes da necessidade de regularizar a ocupação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de área pertencente à autarquia federal onde instalados o Instituto Penal Irmão Miguel Dario e a Escola Estadual Agrônomo Pedro Pereira; (ii) a UFRGS e o Estado do Rio Grande do Sul estão, há algum tempo, em tratativas para fins de regularização da questão, mediante a doação ou cessão de uso não onerosa em favor do ente estadual da referida área ou, conforme a preferência da UFRGS, mediante permuta de imóveis e (iii) à luz dessa situação, não se vislumbra a necessidade, para a solução do problema, da adoção, pelo Ministério Público Federal, de alguma outra medida extrajudicial, ou judicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.29.001.000099/2019-84 - Voto: 2129/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA. HULHA NEGRA/RS. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhamento das obras de creches e escolas de educação infantil no município de Hulha Negra. 2. Embora o Município tenha inicialmente empenhado esforços para a realização dos projetos do PROINFÂNCIA, visto que à época considerava necessária a realização dos empreendimentos, posteriormente, verificou a desnecessidade de continuação dos projetos, razão pela qual concluiu, com base nos critérios de oportunidade e conveniência, pela não retomada dos empreendimentos, devolução dos valores e prestação de contas junto ao órgão fiscalizador. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.29.005.000160/2017-91 Voto: 2141/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PELOTAS/RS 1. Inquérito Civil instaurado para apuração da notícia sobre a existência de quatro embarcações às margens das águas do Canal de São Gonçalo em aparente desuso. 2. No que tange à embarcação localizada entre a área do Porto e a UFPel, a retirada das águas foi desaconselhada, considerando a ocorrência de eventuais prejuízos ambientais. 2.1 No tocante a embarcação localizada no Clube Regatas, sua retirada mostrou-se desnecessária. 3. Em relação à embarcação Silveira Martins, verificou-se que foi contratada empresa para seu desmonte e retirada do local 4. No que se refere à draga Ernesto Dorneles, efetivou-se sua baixa patrimonial e alienação em leilão, embora sem interessados. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que as

providências extrajudiciais necessárias foram adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.29.008.000391/2018-56 - Voto: 2031/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de recebimento de ofício da Delegacia de Polícia Federal comunicando a instauração de inquérito policial para apurar suposto funcionamento irregular de jogos de azar no município de Santa Maria/RS. 2. Procedidas diligências no local, aferiu-se que o empreendimento abandonou suas atividades, deixando, inclusive, seus móveis na propriedade anteriormente locada, os quais foram vendidos para a quitação de aluguéis em atraso. 3. O membro oficiante concluiu ao final da instrução que, diante da ausência de elementos que indiquem ter havido autorização de agentes públicos para o funcionamento de "casa de bingo" na área indicada, e dado que não mais existe a potencial exploração de jogos de azar no local, não se justifica a manutenção das apurações e, nesse contexto, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.29.008.000521/2020-75 - Voto: 2069/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta negligência de médico em informar a família de que seu parente teve coronavírus. 2. A representante alegou que o padasto morreu com suspeita de COVID-19, o que foi confirmado com teste laboratorial posterior. Ocorre que os familiares não foram cientificados e, por isso, realizaram visitas ao paciente no dia anterior ao seu falecimento e fizeram o velório e sepultamento sem os cuidados necessários. 3. Solicitadas informações à representante acerca do nome do médico responsável e da clínica ou hospital em que o paciente foi atendido, não houve resposta. 4. Arquivamento do feito, ante a inexistência de elementos mínimos para se continuar a investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.30.001.000064/2021-49 - Voto: 2086/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação por meio da qual o manifestante narra suposta irregularidade atribuída à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), especificamente em relação ao certame regido pelo edital nº 455/2017, para os cargos de Psicólogo Clínico. Segundo consta, a instituição de ensino teria descumprido a Lei Complementar n. 173/2020, que determina, no seu artigo 10, a suspensão dos prazo de validade dos concursos público até o término da vigência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19. 2. As diligências empreendidas revelaram que o certame em questão teve sua vigência expirada no dia 07/05/2020, enquanto a Lei Complementar 173/2020, a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), somente foi publicada no dia 28/05/2020, quando o concurso já estava expirado. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.30.001.002040/2021-24 - Voto: 1966/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega discordar do fato de que sua empresa tenha sido intimada a prestar esclarecimentos à Receita Federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por se tratar de direito individual e disponível, o que não justificaria a atuação do Ministério Público. 3. Notificado, o representante impetrou recurso em que reitera o alegado e traz aos autos, de forma vaga, outros temas não constantes da manifestação inicial. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento. 5. Assiste razão ao membro oficiante. O teor da representação traz situação de natureza nitidamente individual, já que não contém aspectos de ofensa a direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis que possam atrair a atribuição do Ministério Público Federal. 6. Ademais, tanto na representação original como em suas razões recursais, o representante não apresenta situações concretas e específicas que possam indicar falhas nos serviços prestados pela Receita Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

155. Processo: 1.30.001.003263/2018-11 - Voto: 2107/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS - PBLE. FNDE. ANATEL. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de aprofundar as investigações sobre a efetividade do Programa Banda Larga nas Escolas - PBLE, instituído pelo FNDE a partir das tratativas entre a ANATEL e as operadoras de telefonia, por ocasião do Decreto Presidencial 6.428/08, impondo a essas empresas a obrigação de conectar todas as escolas públicas urbanas nas respectivas áreas de atuação, com manutenção dos serviços até o ano de 2025, bem como a responsabilidade da ANATEL na fiscalização do cumprimento das respectivas obrigações. 2. Após a realização de diligências, concluiu-se pelo arquivamento do feito por se verificar que todas as escolas públicas estaduais urbanas do Rio de Janeiro estão com acesso à Internet, sendo amparadas pelo Programa Banda Larga nas Escolas ou outros Programas. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.30.001.005201/2014-11 Voto: 1956/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as condições das ações de prevenção e controle de dengue no Município do Rio de Janeiro/RJ. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) as autoridades competentes em âmbito federal, estadual têm implementado as medidas cabíveis para monitoramento e regularização das ações de controle do Aedes Aegypti e ii) o Plano Municipal de Contingência de Arboviroses foi atualizado e aprovado em todos os requisitos da Matriz de Avaliação, contemplando as atividades a serem desenvolvidas segundo 06 componentes (Vigilância Epidemiológica, Combate ao Vetor, Assistência, Educação e Mobilização Social, Comunicação e Gestão). 3. Assim, não se vislumbram outras medidas a serem adotadas pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.30.009.000210/2017-80 Voto: 2023/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA ADEMAR MOREIRA). MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível omissão do INCRA para garantia da posse de área desapropriada referente à Fazenda Negreiros, em São Pedro da Aldeia/RJ. 2. Consta das representações que, embora a área tenha sido desapropriada, o ex-proprietário continua na posse de parte da Fazenda Negreiros e tem adotado ações de intimidação das famílias que residem nas terras (uso de arma de fogo,

arrombamento de veículos, furto de pertences, cercas/plantações cortadas, dentre outras). 3. Consta, também, a notícia de que o ex-proprietário estaria desmatando e colocando fogo em área de mata próxima ao PA Ademar Moreira. 4. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) da análise dos autos, não restou evidenciado qualquer omissão do INCRA na tutela da área desapropriada; ii) na esfera cível, o tema da desapropriação de imóvel na Fazenda Negreiros (hoje parcialmente tornada Projeto de Assentamento Ademar Moreira) encontra-se devidamente judicializado por meio do Processo nº 0000742-59.2005.4.02.5108 (2005.51.08.000742-5), ajuizado pelo INCRA e em curso perante o Juízo da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, tendo sido, inclusive, proferida sentença; ii) as providências cíveis a respeito do eventual descumprimento da aludida sentença por força de invasões de particulares em áreas desapropriadas devem ser tratadas pelas partes no bojo da referida ação judicial, na qual o órgão do MPF já intervém como fiscal da ordem jurídica; iii) na seara penal, as questões estão sendo investigadas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.009.000603/2020-99 e iv) quanto à possível prática de crime ambiental, em razão do desmatamento e dos incêndios promovidos pelos invasores na Fazenda Negreiros, foi requisitado a instauração de inquérito policial (Autos nº 5000291- 21.2020.4.02.5108), em trâmite junto à Polícia Federal em Macaé/RJ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.30.010.000116/2013-68 Voto: 2054/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida, consistentes na eventual seleção de indivíduos sem a prévia aprovação da comunidade e dos conselhos municipais e na paralisação das obras do Empreendimento Residencial Três Poços. 2. No tocante à conclusão das obras, destaca-se que o empreendimento já fora finalizado e entregue às famílias selecionadas, não restando qualquer pendência nesse sentido. 3. Quanto à transparência nos critérios de seleção dos beneficiários do programa, não foram encontradas evidências concretas de burla aos critérios de seleção dos favorecidos. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.30.015.000098/2021-84 - Voto: 2015/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). AGÊNCIA LOCALIZADA EM MACAÉ/RJ. ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE NO ATENDIMENTO. MEDIDAS ADOTADAS PELA AUTARQUIA PARA MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DAS TAREFAS. OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.30.015.000125/2021-19 - Voto: 2051/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS GASTOS. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MACABU/RJ. 1. Procedimento de acompanhamento instaurado para verificar as medidas adotadas pelos órgãos públicos visando ao controle e tratamento da epidemia de coronavírus no município de Conceição do Macabu/RJ. 2. Com a instrução do feito obteve-se da Prefeitura informações detalhadas relativamente aos gastos efetivados dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde. 3. Com isso o Procurador da República oficiante entendeu que não se justificaria a manutenção deste procedimento de controle preventivo, especialmente ante a ausência de indícios concretos de favorecimento, superfaturamento ou outro tipo de irregularidade passível de responsabilização, por ora. 4. Concluiu, então, não haver outra providência a ser adotada, senão o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuro desarquivamento no caso do surgimento de indícios concretos de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.31.000.001043/2012-22 Voto: 2008/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. RODOVIA FEDERAL. ILUMINAÇÃO. BR-364. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar as causas da ausência de iluminação na rodovia BR-364, no trecho entre a Av. Campos Sales e o Campus da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. 2. Após a instrução do feito, iniciado a partir de denúncia datada de 2012, o DNIT, mencionou, em resposta datada de 2018, que o Município de Porto Velho doou o projeto de iluminação da BR-364 no perímetro urbano, projeto este que estava sob a análise do DNIT em Brasília. E mais: que com a aprovação, seria efetivada a licitação e contratação dos serviços, para, após, se efetivar o repasse à Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR. 3. Diante dos elementos coligidos aos autos, o membro ministerial concluiu no sentido da ausência de indícios de irregularidades aptos a justificar a atuação do MPF, bem como que a antiguidade dos fatos relatados dava indicativos quanto à dificuldade de se obter informações aptas a desencadear uma eventual ação civil pública. Esta a

razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.33.009.000130/2020-18 - Voto: 1971/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base em orientação emitida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - PROINFÂNCIA, tendo por finalidade averiguar a situação da seguinte obra de construção de uma escola pública no Município de Abdon Batista/SC: ID_PROINFANCIA: 17384 - Escola de Educação Infantil, objeto do Convênio 700143 (processo nº 23400003969201013. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC, constatou-se que a obra da referida escola já teria sido concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar, denominada Creche Tia Hilda, estaria em pleno funcionamento, estando com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 42148456. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objetivo, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, teria sido atingido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.33.009.000154/2020-77 - Voto: 2111/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Presidente Nereu/SC: ID nº 17378, Escola de Educação Infantil, objeto do Convênio 700070, com situação de "concluída". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a escola está em funcionamento, possuindo o código INEP nº 42148510. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.33.009.000164/2020-11 - Voto: 2052/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base em orientação emitida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - PROINFÂNCIA, tendo por finalidade averiguar a situação da seguinte obra de construção de uma escola pública no Município de Joaçaba/SC: ID_PROINFANCIA: 17370 - Escola de Educação Infantil, objeto do Convênio 700065 (processo nº 23400008644201019. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMPEC, constatou-se que a obra da referida escola já teria sido concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar, denominada CEI Rita Maria Costenaro Petry, estaria em pleno funcionamento, estando com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o código nº 42127360. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objetivo, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, teria sido atingido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.33.009.000168/2020-91 - Voto: 2046/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Imbuia/SC: ID nº 2099, Escola de Educação Infantil, tipo B, objeto do Convênio 710081, com situação de "concluída". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a escola está em funcionamento (código INEP nº 42097061). IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.33.009.000172/2020-59 - Voto: 1987/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Frei Rogério/SC: Escola de Educação Infantil - tipo C, objeto do Convênio 703542, com situação de "concluída". 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a obra (código INEP nº 42209242) foi concluída e esta em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.33.015.000052/2018-58 - Voto: 1991/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DNIT. LOMBADAS ELETRÔNICAS. RODOVIA FEDERAL BR 280, NO ESTADO DE SANTA CATARINA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de mau funcionamento de duas lombadas eletrônicas localizadas na rodovia federal BR 280, no estado de Santa Catarina, e de falta de fiscalização, por parte do DNIT, dos serviços prestados pela empresa operadora dos referidos equipamentos. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos por ausência de provas do mau funcionamento dos controladores eletrônicos de velocidade, não sendo viável o ajuizamento de Ação Civil Pública a fim de pleitear a anulação das multas e a punição da empresa que administrava os equipamentos, conforme pleiteado pelos representantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.34.001.005051/2018-11 - Voto: 2053/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTA HABILITAÇÃO INDEVIDA DE DETERMINADA EMPRESA LICITANTE. INFORMAÇÕES COLHIDAS. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA. QUESTÃO TAMBÉM ENFRENTADA NO ÂMBITO DO TCU. HABILITAÇÃO REALIZADA CONFORME PARÂMETROS EDITALÍCIOS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação formulada por particular, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 28/2018 - realizado pelo Comando da Aeronáutica no Rio de Janeiro para a aquisição de mobiliário - consistentes na indevida habilitação de determinada empresa, a qual não teria atendido a todos os requisitos do edital, mais precisamente a exigência de certificação de qualidade ABNT para pinturas em superfícies metálicas, balanço patrimonial regular e certificação de regularidade ambiental. 2. Instado, o Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio ao Rio de Janeiro informou, de início, que uma outra representação de idêntico teor havia sido encaminhada ao TCU, dando origem a feito de igual teor, tendo o órgão de

contas, após a análise da documentação relativa ao pregão, proferido entendimento no sentido de que as apontadas irregularidades não se configuraram, tendo a empresa licitante sido regularmente habilitada por haver observado fielmente os termos do edital, entendimento também trilhado pelo MPF. 3. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.34.003.000211/2019-05 - Voto: 1988/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO. BAIXA COBERTURA DA POPULAÇÃO FEMININA. MUNICÍPIO DE IACANGA/SP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais para o atingimento da meta anual de 70% da população feminina dependente do SUS na faixa etária entre 50-69 anos para o exame de mamografia de rastreamento no município de Iacanga/SP. 2. Após a realização de diversas diligências para investigar a baixa cobertura de mamografia de rastreamento da população feminina exclusiva SUS nos municípios do Estado de São Paulo, notadamente no município de Iacanga/SP, de que tratam os presentes autos, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a relevância das ações proativas implementadas pela Articuladora da Saúde da Mulher do DRS VI de Bauru junto aos profissionais de saúde dos municípios da Região de Saúde de Bauru para realização da busca ativa da população alvo, incentivo à adesão das mulheres ao exame de mamografia de rastreamento e estratégia para diminuição da perda primária e do absenteísmo a partir do ano de 2020. 3. Determinou, ademais, a instauração de procedimento de acompanhamento de políticas públicas-PA-PPB, para acompanhar as ações desempenhadas pela área técnica de saúde do Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS VI de Bauru, como também da atuação do gestor municipal de saúde para sensibilização da sua equipe de profissionais da saúde visando ao alcance da meta preconizada para o ano de 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.34.005.000132/2020-18 - Voto: 2029/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. REABERTURA DE AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E ITUVERAVA/SP. 1. Inquérito civil instaurado a partir de Ofício Circular encaminhado pela 1ª CCR, por meio do qual se noticiou a emissão de Protocolo de Intenções, elaborado pelo INSS, com diretrizes a serem seguidas para permitir a

reabertura de Agências da Previdência Social no contexto da pandemia de Covid-19. 2. Expediente voltado especificamente a verificar a situação das agências aptas à reabertura na Subseção Judiciária de Franca, a saber, a APS de Franca/SP e a APS de Ituverava/SP. 3. A partir das informações prestadas pelo INSS, o membro ministerial concluiu que foi possível verificar que as referidas agências adequaram seus prédios para permitir a retomada das perícias médicas, em conformidade com o Protocolo de Intenções emitido. 4. Nesse contexto, não identificando a necessidade de adoção de outras providências, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.34.024.000096/2019-12 - Voto: 2004/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ACESSO AO EXAME DE MAMOGRAFIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se foram adotadas medidas pelo município de Canitar/SP para atingir a meta de realização de mamografias na população feminina na faixa etária entre 50 e 69 anos. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, tendo em vista que não há registro de demanda reprimida na localidade para a realização de exames de mamografia, e que o município de Canitar demonstrou ter adotado medidas voltadas à conscientização do público alvo sobre a importância da prevenção do câncer de mama. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.34.033.000116/2016-01 Voto: 2034/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual descumprimento do Plano Municipal de Saúde, que previa a construção de unidades de saúde no Município de Caraguatatuba/SP. Segundo narrado na representação, o Plano Municipal de Saúde de Caraguatatuba - Quadriênio 2014-2017 - previa construção da Unidade Pronto Atendimento - UPA na região Sul, unidades de saúde nos bairros Sumaré/Ipiranga, Poiões/Gaivotas e Pontal de Santa Marina/Golfinho/Praia das Palmeiras e Jardim Britânia e construção própria para a UAMI, o que não ocorreu. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) não restou constatado dano ao erário, tendo em vista a devolução dos recursos federais obtidos pela prefeitura; ii) quanto ao descumprimento do Plano Municipal de Saúde por parte do município, foi esclarecido que a não realização da construção das Unidades de Saúde nos bairros apontados ocorreu em razão da suspensão do processo licitatório instaurado

para essa finalidade e iii) a construção de UBS no bairro Golfinho, em fase de finalização, irá atender de forma integral a população dos aludidos bairros. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.35.000.000568/2021-92 - Voto: 2133/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação, a qual noticia que Concluiu o curso de Engenharia Civil pela faculdade Maurício de Nassau, em Aracaju/SE. No entanto a IES não está regularizada perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA, circunstância que a impede de obter o seu registro profissional. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o CREA concedeu cadastramento temporário para a faculdade até que fosse apresentado o reconhecimento do curso pelo MEC, possibilitando, assim, a renovação dos cadastros e os registros dos alunos egressos da faculdade no CREA. 3. Ressaltou que, a representante já obteve seu devido registro junto ao CREA, possibilitando-lhe o exercício da sua profissão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e quarenta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00240510/2021 ATA**

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **06/07/2021 16:30:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **06/07/2021 18:45:52**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **21/07/2021 16:32:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **06/07/2021 16:30:53**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0a8222ab.7d38c984.abd8cb46.511e465e